

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP  
ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA - EDB  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**JOÃO HENRIQUE PANTOJA JÚNIOR**

**AÇÕES AFIRMATIVAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO CURSO DA  
EXECUÇÃO PENAL**

**BRASÍLIA - DF  
NOVEMBRO 2021**

**JOÃO HENRIQUE PANTOJA JÚNIOR**

**AÇÕES AFIRMATIVAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO CURSO DA  
EXECUÇÃO PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito para conclusão  
da graduação em Direito do Instituto  
Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e  
Pesquisa - IDP

**Orientadora: Maria Gabriela Peixoto**

**BRASÍLIA**  
**Novembro 2021**

**JOÃO HENRIQUE PANTOJA JÚNIOR**

**AÇÕES AFIRMATIVAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO CURSO DA  
EXECUÇÃO PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito para conclusão  
da graduação em Direito do Instituto  
Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e  
Pesquisa - IDP

**Orientadora: Maria Gabriela Peixoto**

---

**Professora Dra. Maria Gabriela Peixoto**  
Professora Orientadora

---

**Professora Dra. Luciana Silva Garcia**  
Membro da Banca Examinadora

---

**Professora Me. Lahis Rosa**  
Membro da Banca Examinadora

## **AÇÕES AFIRMATIVAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO PENAL**

**João Henrique Pantoja Júnior**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. Os direitos fundamentais dos presos e egressos associados ao trabalho e ao estudo durante o cumprimento da pena; 2. A construção de um projeto de vida pós privação de liberdade; 2.1. A remição de pena na construção de um projeto de vida pós privação de liberdade; 2.2. Inclusão social como forma de evitar o retorno à delinquência; 2.3. O papel da família na (re)construção do projeto de vida pós cárcere; 3. As Políticas Públicas das ações afirmativas na execução penal tendo como estudo de caso o Projeto Começar de Novo no âmbito do Distrito Federal; 3.1. Programa Começar de Novo no âmbito do Distrito Federal; 3.1.1. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF); 3.1.2. Programa Começar de Novo no Tribunal Superior Eleitoral; 3.1.3. Programa Começar de Novo no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP; Conclusão; Referências; Apêndice.

### **RESUMO**

O presente artigo busca compreender em que medida as ações afirmativas no curso da execução penal contribuem para a ressocialização do indivíduo preso, com enfoque especial no programa Começar de Novo no âmbito do Distrito Federal, mais precisamente no Tribunal Superior Eleitoral e no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. O objetivo é evidenciar que programas de inclusão social voltados à capacitação profissional e as oportunidades de emprego são bons instrumentos para a reintegração de presos e egressos na sociedade. O método utilizado neste trabalho foi o dogmático instrumental, fazendo uma análise da legislação, doutrina e jurisprudência sobre os direitos do preso com relação ao trabalho, estudo, finalidade da pena, instituto da remição de pena e o papel da família aliada às políticas públicas de inclusão social. Além disso, foi feita pesquisa de campo visando demonstrar como foram os resultados desse programa nessas instituições participantes do Distrito Federal.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas; Execução Penal; Inclusão Social; Ressocialização; Programa Começar de Novo.

## INTRODUÇÃO

Essa pesquisa tem como tema as ações afirmativas no processo de ressocialização no curso da execução penal. O tema está inserido no contexto histórico-político pós Constituição Federal de 1988, em que predomina a dignidade da pessoa humana e a garantia dos direitos fundamentais num contexto de reconhecimento do Superior Tribunal Federal de grave violação de direitos fundamentais da população carcerária, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 em 2015.

Esse tema foi escolhido para pesquisa ao observar a dificuldade de presos e egressos em se reintegrarem à sociedade devido ao preconceito e à falta de oportunidades, uma situação de grande relevância social que envolve a questão da elevada reincidência criminal no país e o aumento da criminalidade, um problema que assola toda a sociedade.

Além da relevância social, o tema também tem relevância política porque envolve políticas públicas que objetivam corrigir desigualdades sociais presentes na sociedade e relevância jurídica pois faz uma análise da Constituição Federal de 1988, da legislação infraconstitucional, dos Tratados e Convenções Internacionais e de jurisprudências dos Tribunais envolvendo os referenciais teóricos abrangidos pelo tema da pesquisa.

Há também relevância acadêmica no tema, porque recorreu-se a vários ramos do Direito na pesquisa como a execução penal e o Direito Constitucional, bem como outras áreas do conhecimento como a sociologia, mantendo a interdisciplinaridade com o Direito.

Existem motivos de ordem teórica, prática e pessoal que justificam a pesquisa. De ordem teórica porque os resultados da pesquisa vão contribuir para ajudar a compreender a questão da reincidência, de ordem prática porque os resultados vão indicar o que tem sido feito e o que pode ser feito nessa questão social e de ordem pessoal porque envolve a experiência pessoal do pesquisador como acadêmico de Direito beneficiário de política pública de inclusão social.

Ao observar a realidade social vivenciada por presos e egressos na tentativa de se reintegrarem à sociedade surgiu a inquietação sobre como pode haver

ressocialização sem oportunidades. Assim, esse trabalho de pesquisa tem como finalidade responder o seguinte problema: em que medida as ações afirmativas no curso da execução penal, tendo como estudo de caso o Projeto Começar de Novo no âmbito do Distrito Federal, podem contribuir para a ressocialização do preso?

A hipótese desse trabalho é que as ações afirmativas podem contribuir para a ressocialização na medida em que conferem oportunidades de trabalho aos presos e egressos e, também, capacitação para que possam aproveitar essas oportunidades, promovendo assim igualdade de condições. Essa hipótese, entretanto, não responde completamente à pergunta, porque também pode haver outros fatores concorrentes para que haja cometimento de novas infrações como a própria estrutura familiar e condições psicológicas da pessoa.

A pesquisa perpassou o eixo dogmático instrumental pois utilizou o tripé doutrina, jurisprudência e legislação por se tratar de uma pesquisa jurídica, perpassou também o eixo sócio-jurídico, pois foi preciso fazer uma relação entre o Direito e outras esferas do conhecimento, principalmente a sociologia.

A metodologia utilizada para abordar o problema de pesquisa foi de natureza exploratória e experimental, consistindo em levantamento de dados bibliográficos e documentais, fazendo análise da política pública que implementou o projeto Começar de Novo e estudo de caso desse programa no âmbito do Distrito Federal,

Também foi realizada pesquisa de campo e pesquisa pós-facto por estar investigando uma relação de causa e efeito ao analisar a questão da retomada de um projeto de vida pós privação de liberdade. Para comprovar a relação existente entre as ações afirmativas e a ressocialização foi feita pesquisa quantitativa a partir do estudo de caso.

A pesquisa foi viável, porque além da familiaridade do pesquisador com o assunto, foi possível encontrar uma grande quantidade de contribuições acadêmicas disponíveis sobre as categorias teóricas que permeiam o tema da pesquisa. Além disso, foi possível pesquisar tanto de forma direta através de pesquisa de campo e estudo de caso quanto de forma indireta bibliográfica e documental.

## 1. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS PRESOS E EGRESSOS ASSOCIADOS AO TRABALHO E AO ESTUDO DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA

Os direitos humanos são direitos naturais garantidos a todos os indivíduos independentemente de classe social, etnia, gênero, nacionalidade ou posicionamento político. Os direitos humanos consistem, na definição das Organizações das Nações Unidas, em "garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana".<sup>1</sup> Quando são determinados em um ordenamento jurídico, como tratados e constituições, passam a ser chamados de direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais designam as prerrogativas que se concretizam em forma de garantia de convivência digna entre os componentes de uma coletividade, são situações sem as quais a condição humana não se realiza de forma plena, são em nosso ordenamento jurídico uma conquista em relação ao qual estipulou-se ao Estado um limite para a ingerência estatal e a consecução de determinadas garantias fundamentais para permitir à coletividade uma vida digna.

Conforme Marcelo Novelino os direitos fundamentais não surgiram de forma simultânea, mas em épocas distintas, dando origem às gerações dos direitos, o que não ocasionou a extinção dos direitos anteriores, pois atualmente todos coexistem, sendo utilizado também a expressão dimensões dos direitos humanos.<sup>2</sup>

Segundo Marcelo Novelino os direitos humanos de primeira dimensão estão ligados à liberdade, são os direitos civis e políticos. São direitos individuais com caráter negativo por exigirem uma abstenção do Estado. A segunda dimensão está ligada aos direitos sociais, econômicos e culturais. São direitos de titularidade coletiva e com caráter positivo, pois exigem atuações do Estado. Os direitos de terceira dimensão estão ligados ao valor da fraternidade ou solidariedade e são relacionados ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, são direitos transindividuais destinados à proteção do gênero humano.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup>ONUBR. **UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 26.ago.2021.

<sup>2</sup>NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed.

<sup>3</sup>Ibid.

Nesse sentido os direitos violados dos presos com relação ao estudo e trabalho durante o cumprimento da pena estaria presente nas três dimensões dos direitos fundamentais, porque a violação do direito à possibilidade do exercício de trabalho e a prestação educacional acabam repercutindo numa privação de liberdade que vai além da pena imposta na sentença, devendo haver uma atuação do Estado para garantir esses direitos sociais violados desse grupo vulnerável.

A Constituição Federal de 1988 diz que as normas que tratam de direitos fundamentais têm aplicação imediata.<sup>4</sup> Isso significa que elas têm eficácia imediata e, portanto, vinculam diretamente os órgãos estatais e também os particulares a observarem o seu conteúdo.

O fato de existir um rol de direitos e garantias fundamentais não significa que novos direitos não possam ser incorporados ao texto constitucional. A Constituição Federal de 1988 admite a expansão do bloco de constitucionalidade relativo aos direitos fundamentais.<sup>5</sup> Isso quer dizer que por mais que a Constituição Federal já tenha essa previsão, isso não significa que ficarão estagnados no tempo e que não possam ser acrescidos ou evoluir, o seu caráter é aberto. O rol de direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal não se esgotam nos que estão previstos, porque outros direitos poderão emergir do próprio conteúdo da Constituição Federal e dos princípios por ela adotados.

A Constituição Federal de 1988 permite que tratados internacionais de direitos humanos sejam incorporados ao nosso ordenamento jurídico como Emendas Constitucionais.<sup>6</sup> Isso possibilita que novos tratados venham estipular novos direitos fundamentais para nosso ordenamento jurídico. O tratado internacional que não for aprovado na forma do §3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 terá status supralegal. Os tratados internacionais que não tratam de

---

<sup>4</sup>BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União - Seção 1-5/10/1988. Art. 5º, § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 16 set. 2021.

<sup>5</sup>Ibid., art. 5º, § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

<sup>6</sup>Ibid., art. 5º, § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

direitos humanos quando incorporados ao nosso ordenamento jurídico têm o mesmo status de lei ordinária.

O legislador constituinte originário estabeleceu princípios constitucionais. Esses princípios fundamentais são mandatos nucleares do sistema normativo brasileiro, ou seja, são núcleos de condensação de valores e bens jurídicos do constitucionalismo brasileiro. José Afonso da Silva faz referência aos princípios fundamentais como sendo mandamentos normativos centrais, essenciais na nossa Constituição Federal.<sup>7</sup>

Os direitos humanos estão presentes em todo o texto constitucional, não apenas no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que trata dos direitos e garantias fundamentais. O artigo 1º da Constituição Federal de 1988 ao tratar de princípios fundamentais vai privilegiar o postulado da dignidade da pessoa humana, que vai servir como um princípio orientador da aplicação de todos os direitos fundamentais.<sup>8</sup>

A Constituição Federal de 1988 vai tratar de princípios fundamentais que constituem-se em objetivos fundamentais da República do Brasil. Vai determinar ao Poder Público e à sociedade a instituição de políticas públicas, a instituição de ações tendentes a realizar de forma concreta esses objetivos constitucionais, garantir a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.<sup>9</sup> Essas disposições são objetivos que orientam as políticas públicas e as ações na sociedade brasileira, esse é um propósito a que se dirige a nossa Constituição Federal de 1988.

Todos esses princípios fundamentais constituem-se em núcleos de condensação de valores e bens jurídicos da Constituição Federal de 1988. Os direitos e garantias fundamentais para José Afonso da Silva estabelecem limitações à atuação do Poder Público e estabelecem prestações materiais e jurídicas que o

---

<sup>7</sup>SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2014.

<sup>8</sup>**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, op. cit., art. 1º, III.

<sup>9</sup>Ibid., art. 3º.

Estado deve prestar para os seus indivíduos.<sup>10</sup> Isso limita a atividade estatal porque impõe ao Estado a consecução dos direitos e garantias fundamentais.

Com relação ao princípio da Supremacia da Constituição Federal José Afonso da Silva afirma que

O princípio da supremacia requer que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição. Essa conformidade com os ditames constitucionais, agora, não se satisfaz apenas com a atuação positiva de acordo com a constituição. Exige mais, pois omitir a aplicação de normas constitucionais, quando a Constituição assim a determina, também constitui conduta inconstitucional.<sup>11</sup>

A matéria relativa aos condenados e egressos estão providas de direitos e garantias fundamentais previstos tanto na legislação ordinária quanto na Constituição Federal e em Tratados e Convenções Internacionais. A Constituição Federal de 1988 trata o direito à educação e ao trabalho como direitos sociais que o Estado deve garantir para que possa haver igualdade e dignidade da sociedade como um todo.<sup>12</sup>

O artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 diz que a educação é um direito humano que deve ser garantido a todos.<sup>13</sup> De acordo com esse documento, todos têm direito à instrução gratuita nos graus elementar, orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos.

A Organização das Nações Unidas criou em 1955 um documento com as regras mínimas para o tratamento de presos, sendo utilizado pelos Estados como um guia para estruturar sua Justiça e sistemas penais com o objetivo de estabelecer regras aceitas como bons princípios e práticas no tratamento dos reclusos e na gestão dos estabelecimentos prisionais. Em 22 de maio de 2015, as Nações Unidas incorporaram novas doutrinas de direitos humanos nesse documento, baseados no

---

<sup>10</sup>SILVA, op. cit.

<sup>11</sup>Ibid., p. 48.

<sup>12</sup>**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, op. cit., art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>13</sup>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

atual modelo de sistema penal, as chamadas Regras de Mandela, que disciplinam entre suas regras mínimas a oportunidade de trabalho ao preso e educação integrada ao sistema educacional do país.<sup>14</sup>

A Constituição Federal fala sobre o direito universal à educação em que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.<sup>15</sup>

Tratar a educação como um direito humano significa que ela não deve ser limitada à condição social, nacional, cultural, de gênero ou étnico-racial da pessoa. A promoção do bem de todos sem distinção ou preconceitos é também garantida pela Constituição Federal de 1988.<sup>16</sup>

Os presos têm todos os direitos fundamentais explícitos e implícitos no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive os decorrentes de Tratados e Convenções Internacionais que versem sobre direitos humanos. A Constituição Federal de 1988 evidencia um direito que deve ser assegurado a todos, sem exceção, que é a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.<sup>17</sup>

A Constituição Federal assegura aos presos o respeito à integridade física e moral e além disso punirá qualquer discriminação dos direitos e liberdades fundamentais.<sup>18</sup> Dessa forma, o sistema prisional deve proteger os direitos fundamentais da população carcerária de modo a manter a efetivação de seus direitos básicos, pois a dignidade que lhes é conferida na Constituição Federal não pode ser violada.

---

<sup>14</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: CNJ, 2016. 45 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Regra 96 1. Os presos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente de sua reabilitação (...) Regra 98 1. Quando possível, o trabalho realizado deve manter ou aumentar a habilidade dos presos para que possam viver de maneira digna após sua liberação. Regra 104 2. Na medida do possível, a educação dos presos deve ser integrada ao sistema educacional do país, para que após sua liberação eles possam continuar seus estudos sem maiores dificuldades.

<sup>15</sup>**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, op. cit., art. 205.

<sup>16</sup>Ibid., Art. 3º, IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<sup>17</sup>Ibid., art. 1º, III.

<sup>18</sup>Ibid., Art. 5º, XLI, XLIX.

O Supremo Tribunal Federal em 2015, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, reconheceu em decisão de medida cautelar, a situação prisional do Brasil como um estado de coisas inconstitucional com violação massiva de direitos fundamentais da população carcerária, por omissão do poder público, sentenciando que além de realização de audiências de custódia a União liberasse as verbas do Fundo Penitenciário Nacional.<sup>19</sup>

O Fundo Penitenciário Nacional foi criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de disponibilizar recursos e meios para financiar e apoiar ações de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro e entre as aplicações dos seus recursos estão a implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado, a formação educacional e cultural do preso e do internado e a elaboração de projetos voltados à reinserção social de presos, internados e egressos, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 79/1994.<sup>20</sup>

Fazendo relação das pessoas em situações de vulnerabilidade com o princípio da igualdade Mônica Antonieta Magalhães da Silva afirma que

A partir do século XX, com base nos ditames da igualdade material, o Direito brasileiro passou a reconhecer a necessidade de prestações específicas para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade, com base em uma tendência mundial de reconhecimento das diferenciações.<sup>21</sup>

O direito de igualdade é um princípio jurídico consagrado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 como uma garantia fundamental.<sup>22</sup> Para Bruna Balthazar de Paula e Luiz Alberto Pereira Ribeiro

---

<sup>19</sup>BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2016. Brasília: Processo Eletrônico Dje-031 Divulg 18-02-2016 Public 19-02-2016), 19 fev. 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 02 maio 2021.

<sup>20</sup>BRASIL. **Lei Complementar nº 79**. De 07 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP79.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP79.htm)>. Acesso em: 02 mai. 2021.

<sup>21</sup>SILVA, Mônica Antonieta Magalhães da. **A PREVENÇÃO CRIMINAL EM UMA NOVA PERSPECTIVA: AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEDIDA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE DE EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**. 2014. 130 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Direito Público, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014, p. 55.

<sup>22</sup>**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, op. cit., art. 5o Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

É neste âmbito que ganha destaque o princípio da igualdade, o qual, em seu sentido material, determina que a todos deve ser garantida a igualdade de oportunidades. A Constituição de 1988 privilegia o referido princípio ao prever a igualdade de todos perante a lei, mas também ao elencar como objetivos da República a erradicação da marginalização, a redução de desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação.<sup>23</sup>

A Lei de Execução Penal de 1984 objetiva efetivar as disposições das sentenças e proporcionar condições para a integração harmônica do condenado afirmando no seu artigo 10 que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”<sup>24</sup>

O direito à educação escolar foi também estabelecido nas prisões, em 2010, pelas Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.<sup>25</sup> Professores qualificados e a certificação e continuação dos estudos são garantidos por essas diretrizes.

O artigo 3º da Lei de Execução Penal dispõe que serão assegurados ao condenado todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei sem qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. A atribuição de trabalho e sua remuneração constituem direitos do preso, assim como assistência educacional, estando expressamente previstos como um direito no artigo 41 da Lei de Execução Penal.<sup>26</sup>

A realidade da execução da pena em um sistema prisional nem sempre garante o cumprimento desses direitos previstos na Lei de Execução Penal, e segundo Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado e Mônica Antonieta Magalhães da Silva “o que se observa, ao contrário, é a submissão do condenado a um processo de despersonalização.”<sup>27</sup>

---

<sup>23</sup>PAULA, Bruna Balthazar de; RIBEIRO, Luiz Alberto Pereira. Discriminação no Trabalho e Antecedentes Criminais: Ações Afirmativas e Estudo de Caso no Patronato Municipal de Apucarana - Paraná. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 15, n.1, p. 10-25, abr. 2020.

<sup>24</sup>BRASIL. **Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/7/1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 02 mai. 2021.

<sup>25</sup>**CNE - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 2**, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

<sup>26</sup>**Lei de Execução Penal**. Op. cit.

<sup>27</sup>PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas; SILVA, Mônica Antonieta Magalhães da. A ADOÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A POPULAÇÃO PRISIONAL E EGRESSOS: UMA VIA PARA

Baseado no combate a essa despersonalização do indivíduo preso que se faz necessário as políticas públicas das ações afirmativas na execução penal, como forma de efetivação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal com relação ao objetivo de proporcionar condições harmônicas de integração social do condenado.

## **2. A CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE VIDA PÓS PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

No Brasil, a aplicação de pena é competência indelegável do Estado, esse direito de punir (*jus puniendi*) é uma manifestação da soberania nacional. Segundo Capez, quando um ilícito penal ocorre, surge a pretensão estatal de punir o autor da ação. O Estado então inicia a persecução penal que se inicia com o inquérito policial, seguindo com a propositura da ação penal e a instauração do devido processo legal e encerrando, em caso de acolhimento da pretensão acusatória, com a execução da pena que objetiva cumprir os comandos estabelecidos na decisão judicial.<sup>28</sup>

Partindo da premissa de que a pena é uma consequência jurídica da infração penal inúmeros estudos foram desenvolvidos acerca de sua finalidade, as denominadas teorias da pena, tendo por base o surgimento de três teorias basilares, a teoria absoluta ou de retribuição, a teoria relativa ou da prevenção e a teoria mista ou conciliatória.

Bitencourt afirma que as teorias absolutas da pena concebem a pena como uma retribuição ao mal causado através do delito, por isso também são conhecidas como teorias retributivas, não como meio para o alcance de fins futuros, mas pelo valor de punir o fato passado.<sup>29</sup>

Conforme Bitencourt para as teorias relativas a pena se justifica não para retribuir o fato delitivo, mas para prevenir a sua prática, nas teorias relativas a pena se impõe para que não volte a delinquir, por isso são também conhecidas como

---

CONTENÇÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS DO ENCARCERAMENTO. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 56-76, jun. 2016. Semestral.

<sup>28</sup>CAPEZ, F. **Curso de processo penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

<sup>29</sup>BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 351 p.

teorias preventivas. A finalidade preventiva da pena tem como destinatários o coletivo social e o próprio delinquente. Ao coletivo social fazendo com que as pessoas não cometam crimes por receio de receber punição semelhante à que viram ser aplicada ao condenado, seria uma pena ou castigo exemplar. Ao próprio delinquente a pena é dirigida à reeducação para que não volte a delinquir e voltada também para a eliminação ou neutralização do delinquente perigoso.<sup>30</sup>

De acordo com Bitencourt as teorias mistas ou unificadoras da pena tentam unir os aspectos mais destacados das teorias absolutas e relativas com a função de punir o criminoso e prevenir a prática do crime pela reeducação e pela intimidação coletiva.<sup>31</sup> Essa é a teoria adotada pelo Código Penal, conforme disposto na parte final do artigo 59, pois é ao mesmo tempo retributiva e preventiva.<sup>32</sup>

A Lei de Execução Penal é clara com relação à finalidade ressocializadora da pena e o objetivo do sistema prisional é a efetiva reinserção do infrator ao convívio em sociedade, a fim de que ao voltar a sociedade não torne a delinquir, mas para isso deve ser oferecidas condições necessárias, pois o principal obstáculo é entrar no mercado de trabalho, porque além do preconceito pelo fato de ser ex-presidiário, a maior parte deles não têm capacitação ou experiência profissional.

O livre exercício de ir e vir é retirado do condenado, de forma temporária, durante o cumprimento de uma pena privativa de liberdade, porém isso não afasta seus direitos fundamentais. A pena tem como principal finalidade a ressocialização e o fato de estar cumprindo uma pena privativa de liberdade não faz do apenado um excluído social, muito pelo contrário, o cumprimento da pena deve ser orientado para que possa retomar sua vida em sociedade.

Para um retorno à sociedade de forma harmônica é imprescindível que o condenado esteja inserido em atividades laborais e educativas que entre outras vantagens, para o indivíduo preso e para o sistema penitenciário como um todo,

---

<sup>30</sup>Ibid.

<sup>31</sup>Ibid.

<sup>32</sup>BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. Art. 59 O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 03 nov. 2021.

abreviam a pena através do instituto da remição de pena, que pode ser obtido através dessas atividades socioeducativas.

## 2.1. A remição de pena na construção de um projeto de vida pós privação de liberdade

A construção de um projeto de vida pós privação de liberdade deve começar ainda no regime fechado, ou seja, desde o início do cumprimento de pena pelo condenado e para isso a remição de pena é imprescindível, pois abreviará a pena do condenado através de atividades laborais e educacionais. Esse benefício, não ficará restrito apenas ao condenado, conforme explica Daiane da Conceição Pescador

Apresenta ainda a remição, um grande benefício ao próprio Estado, dentre os quais podemos citar: a diminuição do tempo no cárcere leva a um menor gasto público com o apenado; a formação profissional e intelectual reduz, significativamente, a reincidência; e, por fim, reduz a incidência de dano ao patrimônio público causado pelas rebeliões nos presídios.<sup>33</sup>

O instituto da remição de pena dispõe que o condenado poderá diminuir parte do tempo de execução de pena através do trabalho ou estudo. A cada três dias de trabalho diminuem um dia de pena e a cada doze horas de frequência escolar também diminuem um dia de pena, sendo acrescido em 1/3 em caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena. Além disso, esse tempo remido será computado como pena cumprida.<sup>34</sup>

A remição de pena é, portanto, um grande incentivo para que o condenado se insira em atividades laborais e educativas, permitindo a esse indivíduo fazer planos para depois do cárcere ao ver sua pena diminuindo, pois, essa primeira inclusão cria uma rotina um pouco mais saudável em um ambiente com pouca ou nenhuma expectativa de integração social no retorno à sociedade. O único problema é que a

---

<sup>33</sup>PESCADOR, Daiane da Conceição. Remição da pena. **Revista de Ciências Jurídicas**, Londrina, v. 7, p. 15-21, mar. 2006. Trimestral. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgskroton.com.br/article/view/1308>. Acesso em: 02 nov. 2021

<sup>34</sup>**Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**, op.cit., art. 126 O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. §1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. §5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. Art. 128 O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos.

maior parte dos presos não têm acesso a esse instituto, pois como veremos no capítulo 3, quase dois terços da população carcerária brasileira permanecem no ócio enquanto cumpre a sua pena.<sup>35</sup>

Esse grande número de pessoas ociosas no sistema penitenciário, favorece o aumento da reincidência criminal, descrito nos artigos 63 e 64 do Código Penal,<sup>36</sup> pois o condenado que permanece sem uma ocupação socioeducativa é mais facilmente recrutado para o crime, acontecendo muitas vezes de um jovem primário que foi preso por algum pequeno deslize, passe a fazer do crime seu modo de vida, após essa convivência ociosa com outros condenados de maior periculosidade, surgindo daí as facções criminosas e o crime organizado, que tem como mão de obra essa massa de ociosos presentes na superlotação do sistema carcerário. Nesse cenário, as atividades laborais e educativas são vistas como meio de reinserção dos presos no convívio social.

## **2.2. Inclusão social como forma de evitar o retorno à delinquência**

A inclusão social é o meio pelo qual se enfrenta à exclusão social provocada por diferenças sociais, de gênero, raça, preconceitos sociais, entre outras formas de exclusão, para isso é preciso que sejam oferecidas oportunidades iguais de acesso a bens e serviços para todos.

O egresso do sistema penitenciário por mais que tenha cumprido a sua pena, ao sair do cárcere continua a se ver como uma pessoa excluída da sociedade, pois carrega o rótulo de ex-presidiário que lhe acompanhará pelo resto da vida, um preconceito que lhe trará dificuldades para conseguir emprego e que tornará mais difícil a reconstrução da vida fora da prisão.

Esse é um grande fator para a reincidência criminal, a falta de oportunidades, e para diminuir esse preconceito é necessário a implantação de programas de inclusão social que possibilitem a integração do egresso com a sociedade,

---

<sup>35</sup>Ver gráfico da população carcerária no capítulo 3, p. 19.

<sup>36</sup>**Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**, op.cit., art. 63 Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. Art. 64 Para efeito de reincidência: I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido o período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; II – não se consideram crimes militares próprios e políticos.

possibilitando a esse indivíduo construir um projeto para a sua vida após a privação de sua liberdade. Segundo as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) a sociedade deve oferecer oportunidades que diminuam o preconceito e permita a sua readaptação à sociedade.<sup>37</sup>

Nesse sentido, segundo Mônica Antonieta Magalhães da Silva

Os custos da ressocialização, aos olhos dos cidadãos leigos, pode parecer demasiadamente alto, mas é bem menor do que o ônus da crescente criminalidade em todos os sentidos. Portanto, a ressocialização tem mais um sentido de socialização, tanto para os que estão com sua liberdade de ir e vir cerceada, quanto para os cidadãos “livres” pertencentes às classes mais hegemônicas.<sup>38</sup>

Beccaria, representante da Escola Clássica do Direito Penal, ainda no século XVIII, dizia que o meio mais seguro e ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal era com o aperfeiçoamento da educação,<sup>39</sup> considerava mais importante afastar dos caminho do crime, do que aplicar as penas para a exclusão do criminoso do convívio social. Já naquela época, preocupava-se com a prevenção do ato ilícito. Para Beccaria

é melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males desta vida.<sup>40</sup>

Paula Julieta Jorge de Oliveira afirma que o “atual desafio de nosso sistema prisional é encontrar meios eficazes de conduzir os condenados à condição de cidadãos de modo que, ao final do cumprimento de suas penas, estejam aptos a conviver na sociedade”.<sup>41</sup> Paula Julieta Jorge de Oliveira argumenta que

A atividade laborativa do preso visa a sua reinserção no meio social, tendo o trabalho finalidade educativa e produtiva, com escopo de

<sup>37</sup>**Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos**, op.cit., regra 90 O dever da sociedade não cessa com a libertação de um recluso. Seria por isso necessário dispor de organismos governamentais ou privados capazes de trazer ao recluso colocado em liberdade um auxílio pós-penitenciário eficaz, tendente a diminuir os preconceitos a seu respeito e a permitir-lhe a sua reinserção na sociedade.

<sup>38</sup>SILVA, Mônica Antonieta Magalhães da, op.cit., p 73.

<sup>39</sup>BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2.003.

<sup>40</sup>ibid., p. 67.

<sup>41</sup>OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. DIREITO AO TRABALHO DO PRESO: UMA OPORTUNIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO E UMA QUESTÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Puc-Sp**, São Paulo, jan. 2010. p. 5. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/174Mqg7AuShSkabax2sh-gk5KxmqCzgAO>. Acesso em: 01 maio 2021.

dever social e resgate da dignidade humana. A não qualificação para o mercado de trabalho, mantendo o apenado despreparado, facilitará o retorno à delinquência.<sup>42</sup>

Nesse mesmo sentido Valmor Vigne destaca

Ora, se a prisão é uma espécie de escola, onde o Estado pretende ensinar e capacitar os presos à vida em sociedade, devia-lhes oportunizar condições e ambiente propícios a essa educação. Preocupar-se, primeiro, com o presente, objetivando preparar o futuro almejado.<sup>43</sup>

Para Michel Foucault, "a prisão, conseqüentemente, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinqüentes perigosos."<sup>44</sup> Dessa forma, não é possível falar em ressocialização sem falar em inclusão social, pois a exclusão social se traduz em marginalidade e a marginalidade conduz à criminalidade. A ressocialização é muito mais do que apenas cumprir uma pena, é estar reintegrado à sociedade. A pena deve ser o meio para conseguir essa reintegração, esse é o seu objetivo.<sup>45</sup> Para que esse objetivo seja realizado é fundamental que além da assistência do Estado haja também assistência familiar.

### 2.3. O papel da família na (re)construção do projeto de vida pós cárcere

A vida social é fundamental para a existência e sobrevivência dos seres humanos e é na família que se inicia o processo de socialização, educação e formação do indivíduo. A família é o primeiro grupo social que o indivíduo faz parte em uma sociedade, é a primeira instituição responsável pela socialização do indivíduo.

A Lei de Execução Penal afirma que o Estado objetiva o retorno do preso à convivência em sociedade.<sup>46</sup> Para isso é essencial que esse indivíduo não perca o vínculo com seus familiares, pois no processo de ressocialização tão importante quanto os programas de inclusão social é a inclusão da família nesse processo.

---

<sup>42</sup>Ibid., p. 6.

<sup>43</sup>VIGNE, Valmor. **PRISÃO E RESSOCIALIZAÇÃO: (IN)OCORRÊNCIA NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CHAPECÓ**. 2001. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. p. 49.

<sup>44</sup>FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. P. 221.

<sup>45</sup>**Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**, op. cit., art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

<sup>46</sup>ibid., art. 10 A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Não é apenas o preso que tem a sua vida afetada pelo encarceramento, a sua família também sofre impactos negativos, e na maioria das vezes o preso já vem de uma família desestruturada. Por isso, é dever do Estado através da Assistência Social orientar e amparar essa família com a finalidade de preparar o preso para o retorno à sociedade.<sup>47</sup>

A família é essencial para que os egressos do sistema penitenciário consigam se manter nesses programas de ações afirmativas que funcionam com o intuito de ressocialização, porque a família vai ser a base que vai dar o suporte para esse indivíduo que se encontra ainda estigmatizado. Muito importante para a ressocialização é a ligação familiar, a educação e o trabalho.

### **3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA EXECUÇÃO PENAL TENDO COMO ESTUDO DE CASO O PROJETO COMEÇAR DE NOVO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD CONTÍNUA) 2019, realizada com pessoas com 25 anos ou mais de idade, estimou que 46,6% da população estava concentrada nos níveis de instrução até o ensino fundamental completo ou equivalente. O nível de instrução nesta pesquisa foi estimado para pessoas com 25 anos ou mais de idade, pois pertencem a um grupo etário que já poderia ter concluído o seu processo regular de escolarização.<sup>48</sup>

Dados coletados pelo Sistema de Informações do Sistema Penitenciário Nacional (SISDEPEN) mostram que a maioria da população carcerária possui apenas ensino fundamental incompleto.<sup>49</sup> Essa é a mesma escolaridade da maioria

---

<sup>47</sup>ibid., art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social: VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

<sup>48</sup>IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: PNAD. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Suplemento sobre educação profissional e aspectos complementares da educação de jovens e adultos. Essa pesquisa concluiu que 6,4% são analfabetos, 32,2% possuem apenas ensino fundamental incompleto, 8% ensino fundamental completo, 4,5% ensino médio incompleto, 27,4% ensino médio completo, 4% ensino superior incompleto e 17,4% superior completo. Disponível em <<https://educa.ibge.gov.br>>. Acesso em: 14 out. 2021.

<sup>49</sup>INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Infopen – julho a dezembro de 2020. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2021. Segundo levantamento 1,34% da população carcerária é analfabeta, 0,67% são alfabetizados sem cursos regulares, 33,55% têm ensino fundamental incompleto, 13,49% ensino fundamental completo, 23,77% ensino médio incompleto, 20,74% ensino médio completo, 4,89% ensino superior incompleto e 1,51% ensino

da população brasileira segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD CONTÍNUA) 2019.<sup>50</sup>

O sistema penitenciário é composto predominantemente por pessoas pobres, em sua maioria negras, com baixa escolaridade e sem uma profissão definida, essa é a parcela da sociedade mais suscetível ao encarceramento, ou seja, o perfil dos encarcerados no Brasil está diretamente relacionado às questões socioeconômicas. Uma massa de excluídos que passam a viver à margem da sociedade como um verdadeiro grupo vulnerável.

Nesse sentido Amanda Domingos da Silva afirma que

Isso evidencia a seletividade claramente socioeconômica presente no sistema penal brasileiro, que promove a criminalização da pobreza, penalizando de maneira mais rigorosa a parcela da sociedade com pouco ou nenhum acesso a direitos fundamentais, como saúde, igualdade, segurança, moradia, trabalho, transporte, lazer, entre outros.<sup>51</sup>

O acesso à Educação é direito fundamental para o desenvolvimento da cidadania e ampliação da democracia. Os investimentos públicos em educação são de extrema importância para a redução da pobreza, criminalidade e ampliação do crescimento econômico, bem-estar e acesso aos direitos fundamentais pela população.

Segundo o último levantamento de dados carcerários realizado pelo Infopen no período de julho a dezembro de 2020 no Brasil a população carcerária é de 668.135 presos, desse total apenas 92.813 presos estão inseridos em algum programa laboral. Com relação a educação apenas 165.127 presos fazem alguma atividade educacional.<sup>52</sup>

---

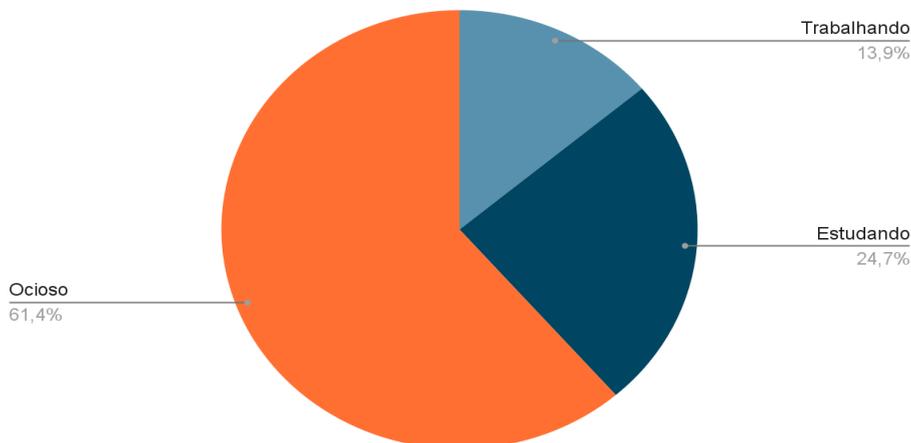
superior completo. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 14 out. 2021

<sup>50</sup>**Pesquisa nacional por amostra de domicílios.** Op. cit.

<sup>51</sup>SILVA, Amanda Domingos da. SELETIVIDADE PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA. **Direitos humanos, democracia e cultura: diálogos, intersecções e enfrentamentos.** Goiânia: Gráfica Ufg, 2019. p. 54.

<sup>52</sup>**Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Op. cit. Com relação a atividade educativa 12.624 presos estão em alfabetização, 31.491 fazem ensino fundamental, 16.091 fazem ensino médio, 770 fazem ensino superior, 61.834 fazem atividades complementares, 2.303 fazem cursos profissionalizantes e 40.014 fazem remição pelo estudo e esporte.

População carcerária - 668.135 presos



Fonte: Infopen

Olhando para o gráfico é possível visualizar o tamanho da ociosidade da população carcerária no Brasil, pois quase dois terços dessa população se encontra sem nenhuma perspectiva de vida, ou seja, estão no caminho contrário das disposições da Lei de Execuções Penais, pois não estão trilhando o caminho da integração harmônica no seu retorno à convivência em sociedade, mas sim no caminho da marginalização social, contribuindo ainda mais para o aumento das desigualdades sociais.

As ações afirmativas são medidas que através de discriminações positivas concretizam o princípio da igualdade. Essas ações encontram amplo respaldo jurídico, seja na Constituição Federal de 1988, seja nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. José Carlos Evangelista de Araújo afirma que “as ações afirmativas enquanto densificação institucional do princípio da igualdade constituem cláusula pétrea (art. 60, §4º, IV),”<sup>53</sup> não podendo ser abolidas e nem sequer objeto de deliberação.

As políticas públicas, veiculadas através de ações afirmativas, mostram-se como mecanismos voltados para a inclusão efetiva de grupos vulneráveis. Dentro desta constatação é que se deve conceber as ações afirmativas como um conteúdo para a efetividade da igualdade. Para assegurar a igualdade não basta apenas

<sup>53</sup>ARAÚJO, José Carlos Evangelista de. **O ESTADO DEMOCRÁTICO SOCIAL DE DIREITO EM FACE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E AS AÇÕES AFIRMATIVAS**. 2007. 582 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito do Estado (Constitucional), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007, p. 444.

proibir a discriminação, é preciso estimular a inserção e inclusão dos grupos socialmente vulneráveis, sobre discriminação Flávia Piovesan argumenta que

Discriminação significa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Logo, a discriminação significa sempre desigualdade.<sup>54</sup>

Segundo Flávia Piovesan “enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica violenta exclusão e intolerância à diferença e à diversidade.”<sup>55</sup> É nesse sentido, portanto, que se situam as ações afirmativas, como um instrumento de inclusão social.

Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado e Mônica Antonieta Magalhães da Silva afirmam sobre o princípio da igualdade que

Para a efetivação desta garantia, não basta mais se falar em igualdade de oportunidades, pois estas seriam abarcadas pelos mais favorecidos, deve-se, pois oferecer igualdades de condições, para que os mais vulneráveis possam ter acesso às outras garantias, bem como à convivência pacífica dentro da sociedade.<sup>56</sup>

Existem algumas iniciativas que envolvem ações ligadas ao projeto de ressocialização do apenado, como por exemplo o projeto Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça, um programa de âmbito federal, instituído pela Resolução nº 96 de 27 de outubro de 2009, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça.<sup>57</sup>

Sobre esse projeto Paula Julieta Jorge de Oliveira afirma que

O “Programa Começar de Novo” compõe-se de um conjunto de ações voltadas à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil com o propósito de coordenar, em âmbito nacional, as propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução da reincidência.<sup>58</sup>

<sup>54</sup>PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 35, n. 124, jan. 2015. Trimestral. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742005000100004&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000100004&lng=pt&tlng=pt) Acesso em: 02 maio 2021

<sup>55</sup>Ibid, np.

<sup>56</sup>REVISTA DE CRIMINOLOGIAS E POLÍTICAS CRIMINAIS, op. cit., p. 56-76.

<sup>57</sup>BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 96**, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/65>. Acesso em: 02 maio 2021.

<sup>58</sup>Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Puc-Sp, op.cit., p. 5.

O projeto Começar de Novo objetiva promover ações para ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, com a criação de oportunidades de trabalho e de reeducação social e profissional, visando a redução de taxas de reincidência criminal. Para isso, os Tribunais de Justiça foram incentivados a firmar parcerias com a rede de inserção social, considerada como o conjunto dos órgãos do Poder Judiciário e entidades públicas e privadas.

Houveram algumas alterações, nesses 12 anos de funcionamento do projeto Começar de Novo, promovidas pelas Resoluções do CNJ nº 326,<sup>59</sup> de 26 de junho de 2020, que fez alterações formais, Resolução do CNJ nº 368,<sup>60</sup> de 20 de janeiro de 2021, que alterou o funcionamento e organização dos grupos de monitoramento e a Resolução do CNJ nº 390,<sup>61</sup> de 6 de maio de 2021, que revogou o art. 4º da Resolução do CNJ nº 96/2009 que tratava do portal de oportunidades, um sistema criado para reunir as ofertas de vagas de trabalho e cursos profissionalizantes a presos e egressos do sistema carcerário.<sup>62</sup>

Nesse sistema, as informações eram inseridas pelas entidades integrantes da Rede de Reinserção Social,<sup>63</sup> que ofertavam cursos, trabalho, bolsas e estágios.

<sup>59</sup>BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 326**, de 26 de junho de 2020. Dispõe sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3366>. Acesso em: 08 nov 2021.

<sup>60</sup>BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 368**, de 20 de janeiro de 2021. Altera a Resolução CNJ nº 214/215, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3680>. Acesso em: 08 nov 2021.

<sup>61</sup>BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 390**, de 6 de maio de 2021. Dispõe sobre a extinção de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, que foram substituídos ou se encontram inoperantes, fixa regras para a criação de novas soluções de tecnologia e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3914>. Acesso em: 08 nov 2021.

<sup>62</sup>**Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 96**, de 27 de outubro de 2009, Op. cit., Art. 4º Fica criado o Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo, disponibilizado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores (internet), com as seguintes funcionalidades, entre outras: (revogado pela Resolução n. 390, de 6.5.2021).

I— cadastramento das entidades integrantes da Rede de Reinserção Social prevista no artigo 2º, § 1º; (revogado pela Resolução n. 390, de 6.5.2021)

II— cadastramento de propostas de cursos, trabalho, bolsas e estágios ofertados pela Rede de Reinserção Social e acessível ao público em geral; (revogado pela Resolução n. 390, de 6.5.2021)

III— contato eletrônico com as entidades públicas e privadas proponentes; (revogado pela Resolução n. 390, de 6.5.2021)

IV— relatório gerencial das propostas cadastradas e aceitas, em cada Estado e Comarca; (revogado pela Resolução n. 390, de 6.5.2021)

Parágrafo único. A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça. (revogado pela Resolução n. 390, de 6.5.2021)

<sup>63</sup>Ibid, art. 2º, § 1º O Projeto será implementado com a participação da Rede de Reinserção Social, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive

Essa revogação foi um verdadeiro retrocesso, pois essas informações eram acessíveis ao público em geral.<sup>64</sup>

Não resta dúvida quanto à importância da participação de todas as instâncias de Poder no enfrentamento aos fatores de vulnerabilização das pessoas alcançadas pelo sistema de justiça criminal, por isso foi criado o programa Começar de Novo, com o objetivo de capacitar e dar oportunidades de emprego a presos e egressos para que possam ser reintegrados à sociedade.

### **3.1. Programa Começar de Novo no âmbito do Distrito Federal**

Foi delimitado neste trabalho a atuação do Programa Começar de Novo no âmbito do Distrito Federal, que tem situação similar ao restante do país com relação ao sistema penitenciário,<sup>65</sup> e para isso foi utilizada a experiência do Programa Começar de Novo no Tribunal Superior Eleitoral e no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

Antes de abordar a experiência do Programa Começar de Novo no Tribunal Superior Eleitoral e no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP é preciso fazer uma abordagem sobre a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP/DF), que faz a intermediação entre presos e egressos e as Instituições.

#### **3.1.1. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF)**

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) é uma instituição sem fins lucrativos criada pela Lei 7.533, de 2 de setembro de 1986, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e tem como finalidade amparar o trabalhador preso do Distrito Federal com o objetivo de contribuir para inclusão e reintegração social das pessoas presas e

---

Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

<sup>64</sup>Ibid, art. 4º, II (revogado pela Resolução n. 390, de 6.5.2021).

<sup>65</sup>**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE.** 2021. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/perguntas-frequentes-da-seape/>. Dos 15.429 presos no Distrito Federal em 2020, 48,09% possuem apenas ensino fundamental incompleto, 22,57% não têm instrução declarada, 14,66% ensino médio incompleto, 9,65% ensino fundamental completo, 8,66% ensino médio completo, 1,86% ensino superior incompleto, 1,43% não são alfabetizados, 0,76% ensino superior completo e 0,68% apenas alfabetizados. Acesso em: 10 nov. 2021.

egressas do sistema prisional desenvolvendo programas voltados à formação e aperfeiçoamento profissional dos internos, promoção de oportunidades de trabalho mediante convênios com empresas públicas e privadas e projetos que fomentem a elevação da escolaridade.<sup>66</sup>

A FUNAP mantém no Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília, oficinas de profissionalização voltadas aos internos em regime fechado, nas áreas de marcenaria, corte e costura, panificação, mecânica, serralheria e atividades agrícolas. Nos regimes semiaberto e aberto a FUNAP passa a atuar como intermediadora da mão de obra dos apenados no mercado de trabalho através de convênios com empresas públicas, privadas e do terceiro setor.<sup>67</sup>

Por meio dessas pactuações são gerenciados pela FUNAP 76 contratos vigentes com mais de 1,2 mil reeducandos inseridos em postos de trabalho em todo o Distrito Federal.<sup>68</sup> Essa iniciativa propicia a reeducação e a geração de renda desses indivíduos, favorecendo o reingresso do apenado na sociedade.

### **3.1.2. Programa Começar de Novo no Tribunal Superior Eleitoral**

Os dados dessa pesquisa, no que se refere a participação do Tribunal Superior Eleitoral no Programa Começar de Novo, foram obtidos através de pedido de informação enviado à Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral, com base na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, que encaminhou a demanda à Secretaria de Gestão de Pessoas, unidade com atribuição de tratar do assunto veiculado no pedido.<sup>69</sup> Foi feito questionamentos com a finalidade de obter informações sobre o funcionamento do programa no órgão, com o objetivo de analisar a integração do egresso do sistema penitenciário na sociedade ao ter uma oportunidade de trabalho.<sup>70</sup>

O Tribunal Superior Eleitoral firmou em setembro de 2015, com a efetivação do Contrato TSE 39/2015, contrato com a Fundação de Amparo ao Trabalhador

---

<sup>66</sup>DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986.** Autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir uma Fundação com a finalidade de amparar o trabalhador preso, e dá outras providências. Brasília. DF. Arts. 1º, 2º, 3º e 4º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/l7533.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7533.htm). Acesso em: 09 nov. 2021

<sup>67</sup>FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO: FUNAP/DF. Disponível em: <https://www.funap.df.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

<sup>68</sup>Ibid.

<sup>69</sup>O pedido de informação encontra-se no Apêndice A.

<sup>70</sup>As informações obtidas na Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral encontram-se no Apêndice B.

Preso do Distrito Federal (Funap/DF) para recrutar profissionais e aderiu ao Programa Começar de Novo em 24 de maio de 2016, em cerimônia realizada no gabinete da presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Os contratados da Funap-DF recebem bolsa que vai de R\$ 660 a R\$ 1,2 mil, divididos por nível (nível 1 e nível 2), além de benefícios como vale-refeição. As bolsas de nível 1 são destinadas a atividades relacionadas a serviços tais como: reprografia, entrega de documentos, conservação e limpeza, jardinagem, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais. Essas vagas são preenchidas por sentenciados com ensino fundamental completo ou em curso e ainda segundo as qualificações individuais.

As bolsas de nível 2 são destinadas a atividades tais como: auxílio na elaboração de documentos, recepcionista, secretariado, assistente administrativo e são preenchidas por sentenciados com ensino médio completo ou em curso e ainda segundo as qualificações individuais.

Segundo as informações obtidas na ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral, cerca de 28 pessoas já participaram do Programa Começar de Novo no Tribunal Superior Eleitoral, não havendo um limite de tempo para participação, podendo permanecer enquanto houver pena a cumprir.

O participante do Programa passa por avaliação de desempenho realizado de forma anual sendo necessário, para seguir no emprego, que o gestor aprove as atividades em pelo menos 80%. Não se trata de uma relação de emprego regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Desde a implementação do Programa Começar de Novo no Tribunal Superior Eleitoral em setembro de 2016 nenhum participante foi reprovado na avaliação de desempenho. Foram desligados do programa cerca de 25 pessoas, a pedido, por fim da pena. Houve apenas um registro por indisciplina e três outros por abandono (ausência sem justificativa).

Portanto, todos os participantes foram bem avaliados, pois foram aprovados em suas avaliações de desempenho com média acima de 80% nas atividades realizadas. Além disso, aproximadamente 90% dos participantes ficaram no programa até o fim de suas penas tendo um percentual muito baixo de abandono,

menor que 3%, e apenas um caso de indisciplina que pode ser considerado um fato isolado.

### **3.1.3. Programa Começar de Novo no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP**

Com relação aos dados obtidos no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, buscou-se informações sobre o programa na coordenação da instituição, por meio da orientadora deste trabalho, com a intenção de checar o êxito do programa, mas não houve resposta. A alternativa foi o acesso direto ao mapeamento pessoal feito de pessoas egressas do sistema penitenciário que estudam ou estudaram na instituição como participantes do programa Começar de Novo, objetivando analisar a integração desses indivíduos na sociedade em uma oportunidade de capacitação profissional. Foi utilizado questionário com 7 participantes, que iniciaram o curso de Direito nesta Instituição entre os anos de 2015 a 2018.<sup>71</sup>

O tempo de reclusão em regime fechado desses alunos pesquisados ficou entre pouco mais de 3 anos, o que ficou menos tempo, até pouco mais de 9 anos, o que ficou mais tempo preso no regime fechado. Além desse tempo presos no regime fechado, ficaram presos ainda no regime semiaberto, após a progressão de pena, sendo que o que ficou menos tempo preso nesse regime entre os pesquisados ficou 1 ano e o que ficou mais tempo preso no regime semiaberto ficou 6 anos.

Entre os 7 alunos pesquisados, apenas 2 eram reincidentes. 3 dos pesquisados estão cumprindo atualmente pena em regime aberto, 1 está em liberdade condicional e 3 já cumpriram toda a pena. Com relação às atividades educacionais, durante o cumprimento da pena, 1 deles estudou em escola regular de ensino no sistema prisional, 2 fizeram cursos na modalidade EAD e 4 tiveram acesso à escola regular e a cursos na modalidade EAD. Todos os 7 alunos pesquisados estudaram durante o cumprimento de pena de alguma forma.

Com relação às atividades laborais no cumprimento de pena, apenas 1 aluno pesquisado não trabalhou durante o cumprimento da pena, 1 participante trabalhou apenas no regime fechado, 1 trabalhou apenas no regime semiaberto e 4

---

<sup>71</sup>A pesquisa realizada encontra-se no Apêndice C.

trabalharam nos regimes fechado e semiaberto, todos eles tiveram acesso a remição de pena, seja em decorrência de estudo ou trabalho.

O primeiro dos 7 alunos pesquisados a entrar no IDP ingressou no segundo semestre de 2015 e o último a ingressar entrou no primeiro semestre de 2018, todos ingressaram através de processo seletivo intermediado pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF. Ao ingressarem na Instituição para todos foi passada a exigência de que se houvesse reprovação em alguma matéria perderiam a bolsa de estudos de forma integral.

Dos 7 alunos pesquisados, 5 ainda continuam estudando na Instituição, 4 estão no décimo semestre e 1 está no quinto semestre. Este ficou mais atrasado por receio de pegar todas as matérias disponíveis no semestre e por algum motivo reprovar em alguma matéria e perder integralmente a bolsa de estudos. Com relação aos outros 2 pesquisados que não estão mais estudando, um se formou e o outro trancou a matrícula, devido a dificuldades financeiras, pois não tinha equipamentos para assistir as aulas durante a pandemia e estava desempregado. Além disso, 3 dos 7 pesquisados foram aprovados na primeira fase do exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Entre as maiores dificuldades enfrentadas no decorrer do curso, 2 alunos pesquisados relataram as dificuldades da rotina do regime semiaberto, 1 relatou dificuldade de aprendizado, 2 relataram dificuldades financeiras e os outros 2 pesquisados relataram outros motivos. Todos eles alegaram que tiveram assistência da família durante o cumprimento da pena.

Com relação aos planos profissionais para o futuro, apenas 1 disse que não tinha planos profissionais enquanto estava preso no regime fechado e todos relataram planos profissionais depois que passaram a fazer parte do Programa Começar de Novo no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

De acordo com essa pesquisa realizada com alunos egressos do sistema penitenciário foi possível observar que 71,43% dos participantes da amostragem eram réus primários, 42,5% conseguiram terminar de cumprir a pena e os outros 57,5% também estão nesse caminho, pois todos eles relataram ter planos

profissionais para o futuro após o ingresso no Programa Começar de Novo, sendo que apenas 1 desses participantes relatou não ter feito planos profissionais enquanto estava preso no regime fechado justamente o pesquisado que não teve acesso a atividades laborais durante o cumprimento de pena, esse foi o único dos pesquisados que havia trancado a matrícula.

Apenas 1 dos 5 que continuavam estudando estava um pouco mais atrasado, esse pesquisado relatou receio de não conseguir aprovação em todas as matérias da grade curricular do semestre, devido à dificuldade particular relatada em dificuldade de aprendizagem, pegando menos disciplinas por semestre do que o oferecido na grade curricular.

Os outros participantes também relataram dificuldades, principalmente financeiras e com relação a rotina que existe no regime semiaberto, em que o egresso tem que voltar ao fim das aulas para o presídio, que é superlotado e não oferece uma estrutura adequada para fazer as atividades de estudo.

Com relação ao aproveitamento, foi possível observar, a partir da pesquisa de campo, que a taxa da amostragem se mostrou bastante satisfatória pois dos 7 pesquisados apenas 1 havia parado de estudar, aquele que não fez planos profissionais enquanto cumpria pena no regime fechado, sendo que 1 já havia se formado e outros 4 estavam no último semestre da graduação. Outro dado que também demonstra que o Programa foi satisfatório, foi o fato de que 3 dos alunos pesquisados já haviam sido aprovados na primeira fase do Exame da Ordem dos Advogados, representando 42,5% da taxa de amostragem.

## **CONCLUSÃO**

A presente pesquisa visou investigar em que medida as ações afirmativas no curso da execução penal podem contribuir para o processo de ressocialização dos presos e egressos participantes de políticas públicas voltadas à integração social, para isso foi utilizado estudo de caso do projeto Começar de Novo no âmbito do Distrito Federal.

Inicialmente foram analisados os direitos fundamentais dos presos e egressos que estão associados ao trabalho e ao estudo durante o cumprimento de pena, observando que esses direitos e garantias fundamentais estão previstos em legislação ordinária, na Constituição Federal e nos Tratados e Convenções Internacionais. Além disso, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 em 2015, a situação prisional brasileira como estado de coisas inconstitucional.

Em seguida vimos que a pena atualmente possui uma finalidade dupla, que é o castigo pelo delito cometido e também a reintegração do indivíduo à sociedade, sendo que a aplicação da pena é competência indelegável do Estado. Observamos como funciona o Instituto da remição de pena e a sua importância para a construção de um projeto de vida do condenado após a privação de liberdade e também o importante papel da família nesse processo de ressocialização junto com as políticas públicas de inclusão social que ocorrem por meio de capacitação profissional e oportunidades de emprego.

Observamos também que a maioria da população carcerária brasileira possui apenas o ensino fundamental incompleto, assim como a população carcerária do Distrito Federal, e que quase 2/3 dessa população permanece ociosa enquanto cumpre pena sem perspectiva nenhuma de vida para depois que sair do cárcere. Por isso as ações afirmativas se apresentam com tanta importância para essa população, porque se voltam para a inclusão social desse grupo vulnerável, pois a inclusão efetiva a igualdade.

Foi utilizado nesta pesquisa a experiência do Programa Começar de Novo no âmbito do Distrito Federal, mais especificamente no Tribunal Superior Eleitoral e no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. No Tribunal Superior Eleitoral foi observado que todos os participantes foram bem avaliados, com a maioria ficando no programa até o fim de suas penas, com menos de 3% de índice de abandono e apenas um caso de indisciplina, que representa um fato isolado.

No Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP os dados colhidos em pesquisa de amostragem mostraram que o índice de aproveitamento tem sido bastante favorável, pois apesar de a taxa de abandono ter sido igual a taxa

de alunos formados 14,28%, o programa começa a colher os frutos, pois os alunos da amostragem que estão no último semestre da graduação representam 57,14%, o que poderá aumentar consideravelmente a taxa de alunos formados do Programa Começar de Novo no IDP e além disso, 42,85% dos alunos da amostragem já foram aprovados no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

O autor dessa pesquisa como um participante do Programa Começar de Novo no IDP, e também no TSE, de dezembro de 2016 até fevereiro de 2020, traz como experiência pessoal observações sobre o programa, concluindo que as políticas públicas são importantes para integrar na sociedade o indivíduo em processo de ressocialização, porque ao oferecer oportunidades de capacitação e de emprego proporciona o sentimento de igualdade e faz com que esse egresso tenha capacidade de estabelecer metas para o futuro que não envolvam a criminalidade.

Conclui-se, portanto, que políticas públicas de inclusão social como o programa Começar de Novo mostram-se como excelentes instrumentos para a ressocialização do indivíduo, pois permite o acesso a capacitação profissional e a oportunidade de trabalho. Fatores que relacionados a uma boa convivência familiar dificultam o surgimento da reincidência criminal, que também pode ser causada por outros fatores como por exemplo as condições psicológicas da pessoa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, José Carlos Evangelista de. **O ESTADO DEMOCRÁTICO SOCIAL DE DIREITO EM FACE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E AS AÇÕES AFIRMATIVAS**. 2007. 582 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito do Estado (Constitucional), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2.003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União Seção 1 5/10/1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 02 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. **Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/7/1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 02 mai. 2021

BRASIL. **Lei Complementar no 79.** De 07 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN. Disponível em:<[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP79.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP79.htm)>. Acesso em: 02 de maio.2021.

BRASIL. Resolução CNJ no 96, de 27 de outubro de 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/65>. Acesso em: 02 maio 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 326,** de 26 de junho de 2020. Dispões sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3366>. Acesso em: 08 nov 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 368,** de 20 de janeiro de 2021. Altera a Resolução CNJ nº 214/215, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3680>. Acesso em: 08 nov 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 390,** de 6 de maio de 2021. Dispões sobre a extinção de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, que foram substituídos ou se encontram inoperantes, fixa regras para a criação de novas soluções de tecnologia e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3914>. Acesso em: 08 nov 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 347.** Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2016. Brasília: Processo Eletrônico Dje-031 Divulg 18-02-2016 Public 19-02-2016), 19 fev. 2021. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>.

Acesso em: 02 maio 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 351 p.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: CNJ, 2016. 45 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/403>. Acesso em: 05 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986**. Autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir uma Fundação com a finalidade de amparar o trabalhador preso, e dá outras providências. Brasília. DF. Arts. 1º, 2º, 3º e 4º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/l7533.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7533.htm). Acesso em: 09 nov. 2021

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO: FUNAP/DF**. Disponível em: <https://www.funap.df.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: PNAD**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Suplemento sobre educação profissional e aspectos complementares da educação de jovens e adultos.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Infopen – julho a dezembro de 2019. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2021. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 14 out. 2021.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed.

OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. DIREITO AO TRABALHO DO PRESO: UMA OPORTUNIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO E UMA QUESTÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Puc-Sp**, São Paulo, jan. 2010. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/174Mqg7AuShSkabax2sh-gk5KxmqCzgAO>. Acesso em: 01 maio 2021.

ONUBR. **UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 26.ago.2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2020.

PAULA, Bruna Balthazar de; RIBEIRO, Luiz Alberto Pereira. Discriminação no Trabalho e Antecedentes Criminais: Ações Afirmativas e Estudo de Caso no Patronato Municipal de Apucarana - Paraná. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 15, n.1, p. 10-25, abr. 2020.

PESCADOR, Daiane da Conceição. Remição da pena. **Revista de Ciências Jurídicas**, Londrina, v. 7, p. 15-21, mar. 2006. Trimestral. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsskroton.com.br/article/view/1308>. Acesso em: 02 nov. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 35, n. 124, jan. 2015. Trimestral. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-1574200500010000 &lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-1574200500010000&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 02 maio 2021

PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas; SILVA, Mônica Antonieta Magalhães da. A ADOÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A POPULAÇÃO PRISIONAL E EGRESSOS: UMA VIA PARA CONTENÇÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS DO ENCARCERAMENTO. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 56-76, jun. 2016. Semestral.

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE.** 2021. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/perguntas-frequentes-da-seape/>.

SILVA, Amanda Domingos da. **Direitos humanos, democracia e cultura: diálogos, intersecções e enfrentamentos.** Goiânia: Gráfica Ufg, 2019. p. 54.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 37<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2014.

SILVA, Mônica Antonieta Magalhães da. **A PREVENÇÃO CRIMINAL EM UMA NOVA PERSPECTIVA: AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEDIDA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE DE EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.** 2014. 130 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Direito Público, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

VIGNE, Valmor. **PRISÃO E RESSOCIALIZAÇÃO: (IN)OCORRÊNCIA NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CHAPECÓ.** 2001. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

## APÊNDICE A – Pedido de Informações na Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral

Protocolo SAC Caixa de entrada X

[nao\\_responda@tse.jus.br](mailto:nao_responda@tse.jus.br)

para mim ▾

JOAO HENRIQUE PANTOJA JÚNIOR,

O protocolo foi registrado sob o número: **49867728145207**

### Informação do Usuário

Nome: JOAO HENRIQUE PANTOJA JÚNIOR  
E-mail: [joahenpan@gmail.com](mailto:joahenpan@gmail.com)

Texto:

Os dados ora solicitados não são sigilosos em conformidade com a LAI e serão utilizados em um Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP sobre o tema das ações afirmativas no processo de ressocialização?, tendo por caso paradigma, a participação do TSE no programa "Começar de Novo?". Quando começou o convênio do TSE com a FUNAP (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso)? Quando começou a participação do TSE no programa Começar de Novo? Existem requisitos para participar do programa Começar de Novo no TSE? Existem diferenças entre as bolsas oferecidas no programa Começar de Novo no TSE? Quantas pessoas já participaram do Programa Começar de Novo no TSE desde a sua implementação? Existe um período limite para permanecer no programa Começar de Novo no TSE? Existe avaliação de desempenho para continuar no programa Começar de Novo no TSE? Quantos participantes foram reprovados na avaliação de desempenho desde o início da sua implementação? Quantos participantes foram excluídos do programa Começar de Novo no TSE desde a sua implementação? Quais as principais motivações para a exclusão do programa Começar de Novo no TSE?

Aguarde nosso contato.

Tribunal Superior Eleitoral

Ouvidoria

Setor de Administração Federal Sul - SAFS - Quadra 7

Lotes 1/2 - 8º andar - Sala A860 - Brasília (DF) - 70070-800

## **APÊNDICE B – Informações da Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral**

Resposta do Tribunal Superior Eleitoral a dados não sigilosos requisitados à Ouvidoria com base na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011.

Resposta de Relato em 5 de outubro de 2021 12:28

Para: joahenpan@gmail.com Protocolo de nº: 49867728145207

Senhor(a) JOÃO HENRIQUE PANTOJA JÚNIOR Trata-se de pedido enviado a esta Ouvidoria, formulado com base na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011. A demanda foi encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral, que tem a atribuição de tratar do assunto veiculado no pedido. Aquela unidade prestou o seguinte esclarecimento:

“1: Quando começou o convênio do TSE com a FUNAP (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso)?

R: O início se deu em setembro de 2015, com a efetivação do Contrato TSE 39/2015.

2: Quando começou a participação do TSE no programa Começar de Novo?

R: O início se deu em setembro de 2015, com a efetivação do Contrato TSE 39/2015. E num sentido mais amplo, que se coaduna com os princípios do Projeto Começar de Novo, no ano de 2010, foram incluídos no Programa de Aprendizagem do TSE menores em conflito com a lei ou sob aplicação de medida de proteção, jurisdicionados pela 10ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

3. Existem requisitos para participar do programa Começar de Novo no TSE?

4. Existem diferenças entre as bolsas oferecidas no programa Começar de Novo no TSE?

R: Nível 1 - Destinadas a atividades relacionadas a serviços tais como: reprografia, entrega de documentos, conservação e limpeza, jardinagem, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais. As vagas serão preenchidas por sentenciados com ensino fundamental 1 ou em curso e ainda segundo as qualificações individuais. Nível 2 - Destinadas a atividades tais como: auxílio na elaboração de documentos, recepcionista, secretariado, assistente administrativo. As vagas serão preenchidas por sentenciados com ensino médio completo ou em curso e ainda segundo as qualificações individuais.

5. Quantas pessoas já participaram do Programa Começar de Novo no TSE desde a sua implementação?

R: Cerca de 28 pessoas já participaram do Programa.

6. Existe um período limite para permanecer no programa Começar de Novo no TSE?

R: Não existe um limite, poderá ficar enquanto houver pena a cumprir.

7. Existe avaliação de desempenho para continuar no programa Começar de Novo no TSE?

R: Sim. O contrato prevê, no mínimo, uma avaliação anual.

8. Quantos participantes foram reprovados na avaliação de desempenho desde o início da sua implementação?

R: Não foram localizados registros de reprovação por avaliação de desempenho

9. Quantos participantes foram excluídos do programa Começar de Novo no TSE desde a sua implementação? Quais as principais motivações para a exclusão do programa Começar de Novo no TSE?

R: Foram desligadas cerca de 25 pessoas, a pedido, por fim da pena. Há apenas um registro por indisciplina e três outros por abandono, ausência sem justificativa."

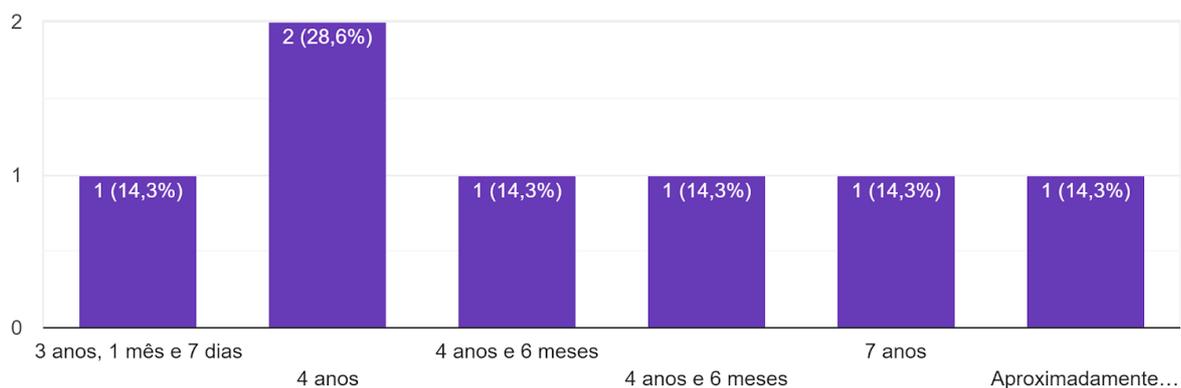
O Tribunal Superior Eleitoral agradece o contato. Solicitamos a gentileza de responder a pesquisa de satisfação que foi enviada em seu e-mail.

Tribunal Superior Eleitoral Ouvidoria Setor de Administração Federal Sul - SAFS - Quadra 7 Lotes 1/2 - 8º andar - Sala A860 - Brasília(DF) - 70070-60

**APÊNDICE C – Pesquisa com egressos estudantes do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP**

## 1 - Quanto tempo ficou preso no regime fechado?

7 respostas



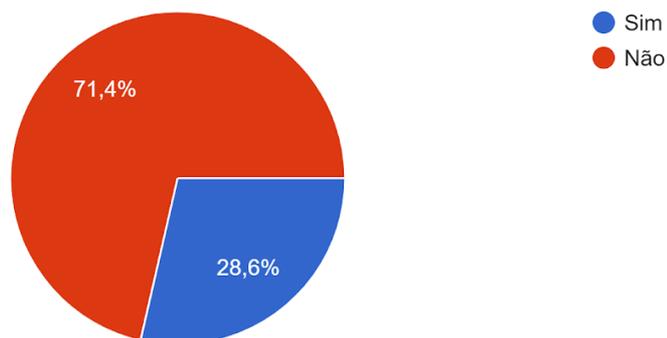
## 2 - Quanto tempo ficou preso no regime semiaberto?

7 respostas

- 1 ano
- 2 anos e 6 meses
- 3 anos
- 1 ano e 4 meses
- 1 ano
- Aproximadamente 6 anos, e uns meses.

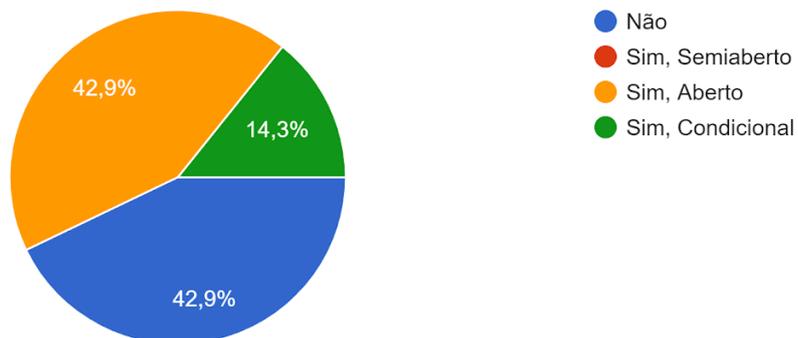
## 3 - É reincidente?

7 respostas



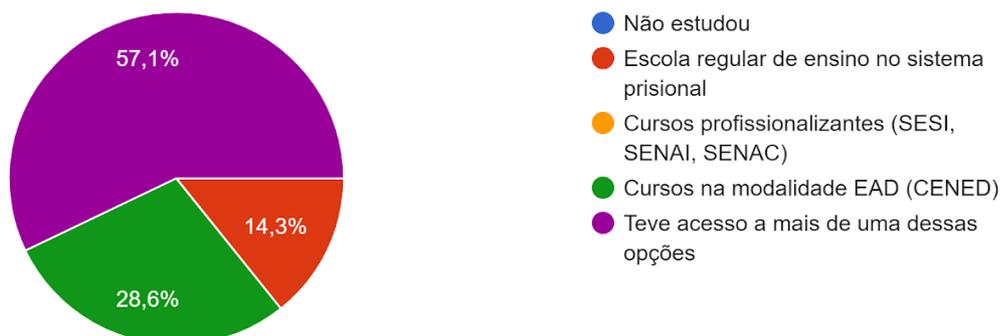
## 4 - Ainda está cumprindo pena, em qual regime?

7 respostas



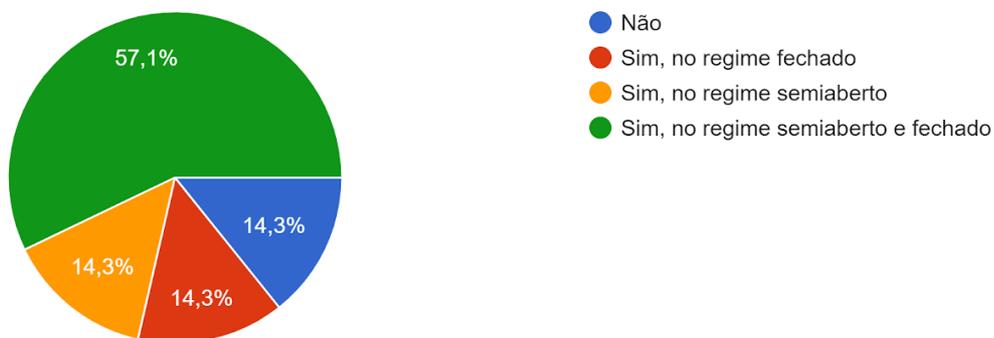
## 5 - Você teve acesso a outras atividades educativas durante o cumprimento da pena?

7 respostas



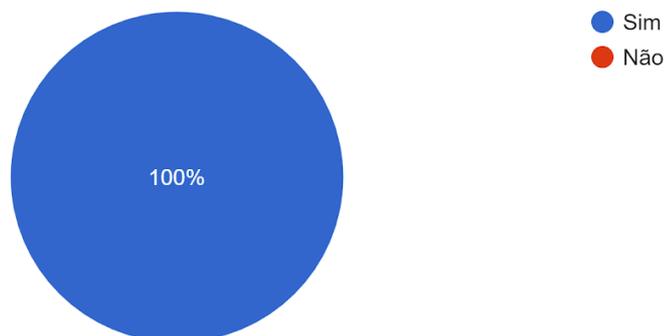
## 6 - Teve acesso a alguma atividade laboral no cumprimento de pena?

7 respostas



7 - Você teve oportunidade de remição de pena durante o cumprimento de pena

7 respostas



8 - Quando começou a estudar no IDP? (semestre e ano)

7 respostas

- 2015/2
- No ano de 2017 segundo semestre
- 1 semestre 2018
- Primeiro semestre de 2016
- 2017
- 1º semestre de 2016
- Primeiro semestre de 2017

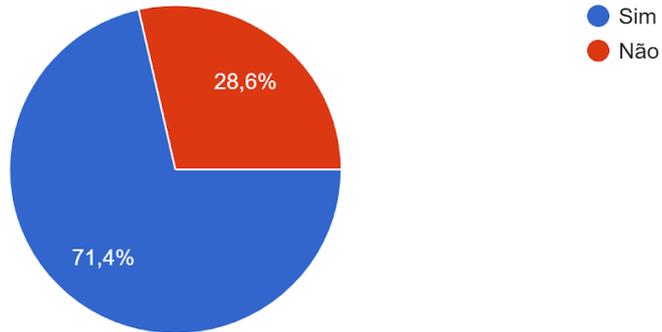
9 - Houve alguma exigência para estudar na Instituição?

7 respostas

- Vestibular
- Sim, que não viesse a reprovar em nenhuma disciplina sob pena de perda da bolsa
- Não
- Sim
- Aprovação no vestibular
- No ano que entrei na instituição não houve exigência apenas ter sido aprovado dentro do parâmetro pré estabelecido na oferta de bolsas oferecidas pelo programa, como reprovação em matérias.
- Para seguir no curso não podia haver reprovação.

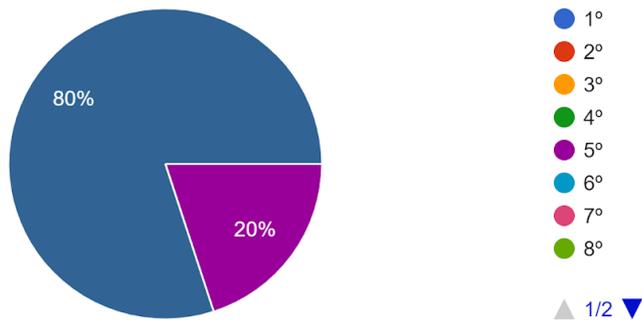
10 - Ainda está estudando no IDP atualmente?

7 respostas



11 - Se sim, está em qual semestre?

5 respostas



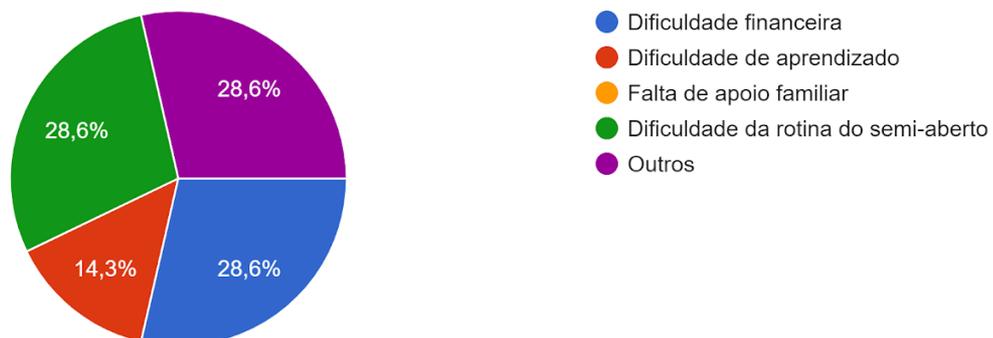
12 - Se não está mais estudando, o que houve?

2 respostas



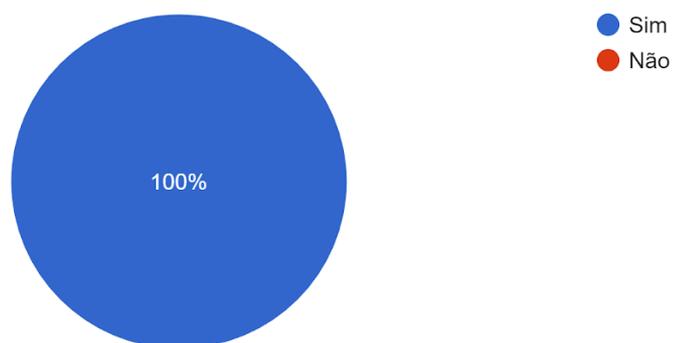
13 - Quais foram as maiores dificuldades enfrentadas no decorrer do curso?

7 respostas



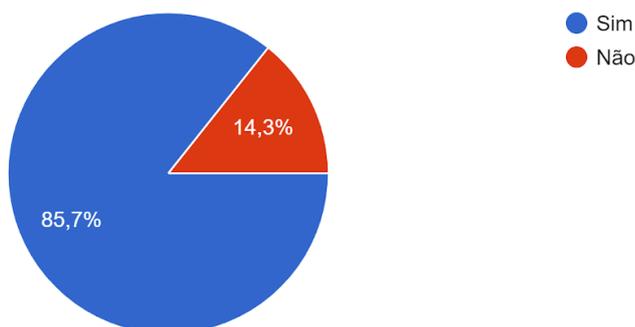
14 - Você teve assistência familiar durante o cumprimento da sua pena?

7 respostas



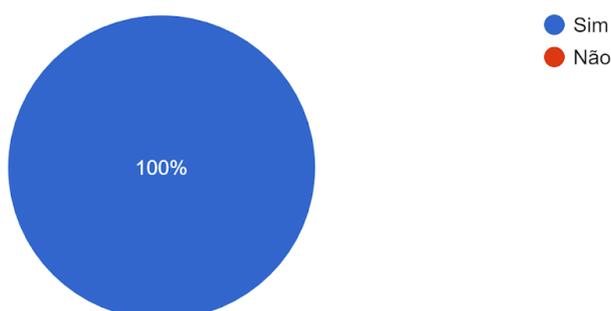
15 - Você tinha planos profissionais para o futuro enquanto estava preso?

7 respostas



16 - E depois de fazer parte do Programa Começar de Novo no IDP, fazia planos profissionais pro futuro?

7 respostas



17 - Você tem alguma crítica ou elogios para o Programa Começar de Novo no IDP?

7 respostas

- Infinitos elogios. Vários. TODOS os elogios possíveis
- Sim, crítica construtiva, pois o critério de reprovação caso viesse a reprovar em alguma disciplina, dificultou consideravelmente a quantidade de matérias que eram pegadas por semestre.
- Não
- Só tenho a agradecer pela oportunidade única que o IDP me proporcionou.
- Mudou a minha vida, não é minha perspectiva de mundo, acho que deveria ser ampliado o programa.

- Acredito que o IDP teve e tem papel fundamental em nossas vidas, pois nos deu a oportunidade de mudar a nossa história, então foi uma honra estar estudando no IDP e uma satisfação ter feito parte da história de alguns dos participantes do Programa Começar de Novo do IDP.
- Crítica com relação ao acompanhamento da Instituição de Ensino e da FUNAP, pois esta encerrou o convênio com o IDP.

#### **APÊNDICE D - Informações da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (Lei de Acesso à Informação)**

Informação Nº 1210917/DMF/2021

Processo: SEI 09044/2021

Assunto: Programa Começar de Novo

Senhor João Henrique Pantoja Júnior - graduando em direito,

1. Trata-se de solicitação de informações registrada no canal de comunicação disponibilizado pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ em que o requerente, aduzindo a Lei 12.527/2011, apresenta perguntas relativas ao Programa Começar de Novo visando a subsidiar seu Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP sobre o tema das “ações afirmativas no processo de ressocialização”.
2. Inicialmente, cumpre assinalar que o Conselho Nacional de Justiça tem, ao longo de sua existência, buscado implementar e consolidar estratégias e ações de atenção às pessoas egressas do sistema prisional. Nesse sentido, de modo a permitir a integração de duas grandes e importantes iniciativas, complementares entre si, ambas têm impulsionado o Projeto Começar de Novo e Escritórios Sociais.
3. Atualmente, o CNJ tem buscado preconizar a maturidade e a amplificação da política implicada com pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias, reconhecendo que isso se deveu ao pioneirismo do Projeto Começar de Novo.

4. Ao instituir o Começar de Novo, por meio da Resolução Nº 96/2009, o CNJ inovou ao posicionar o Poder Judiciário como ator-indutor responsável pelas ações voltadas às pessoas egressas do sistema prisional, reconhecidamente população que carece de políticas estruturadas e consistentes, tal como destacado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar em ADPF 347/DF, e que resultou no reconhecimento do denominado "estado de coisas inconstitucional" do sistema prisional brasileiro.

5. Nesse contexto, o CNJ segue buscando o alinhamento e a organização de ações que permitam a construção e o fortalecimento de uma Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, desde o âmbito do Poder Judiciário, a partir de um diagnóstico de ações realizadas pelos Tribunais de Justiça no âmbito do Programa Começar de Novo e através da integração dessas ações com os serviços prestados pelo Escritório Social, equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes.

6. Nessa articulação, o objetivo é empreender uma integração intersetorial e interinstitucional robusta e apta a praticar um padrão de inclusão social eficiente que correlacione demandas e iniciativas de diferentes instâncias e políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil, implementando, na prática, a regulamentação que decorre da Resolução CNJ Nº. 307/2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho contempladas para essa finalidade.

7. Por conseguinte, em novembro de 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) assinaram o Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/18/019 - Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo. O projeto, que se tornou o Programa Justiça Presente (1ª fase: 2018 a 2020 – Gestão Ministro Dias Toffoli), trazia, desde sua gênese, o objetivo de desenvolver ferramentas e estratégias com foco no fortalecimento do monitoramento e da

fiscalização do sistema prisional e socioeducativo, com ênfase na redução da superlotação e superpopulação nesses sistemas.

8. Sob a liderança do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), a partir do legado construído pelo Justiça Presente, seguiu-se para um novo ciclo desse Programa, o Fazendo Justiça (2ª fase: 2020 a 2022 – Gestão ministro Luiz Fux), nova fase da parceria entre o CNJ e o PNUD para a superação de desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no Brasil. Partindo da necessidade de incidência em diversos momentos dos ciclos penal e socioeducativo e no diálogo interinstitucional para a construção de soluções customizadas e colaborativas, considerando as diferentes realidades locais, o Programa segue com importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

9. Eixos do Programa Fazendo Justiça:

9.1 O Programa se articula em cinco eixos principais, a saber: Proporcionalidade penal, Cidadania, Sistemas e Identificação Civil e Socioeducativo – além de um eixo específico para ações transversais e de gestão. O Fazendo Justiça apoia a criação e a melhoria de produtos, estruturas e serviços; promove eventos, formações e capacitações; gera produtos de conhecimento e apoia produção normativa do CNJ. Também trabalha parcerias e novas narrativas a partir de evidências e soluções possíveis.

9.2 Ao todo, são 28 projetos desenvolvidos de forma simultânea com foco em resultados concretos e sustentabilidade de médio e longo prazos. O Fazendo Justiça trabalha de forma alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em especial, o Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

10. O Eixo 3 do Programa Fazendo Justiça:

No escopo do Eixo 3 - Cidadania, as ações estão divididas em três frentes principais, quais sejam:

10.1 Políticas de cidadania e garantia de direitos, compreendendo o fomento de políticas públicas que devem ser asseguradas às pessoas privadas de liberdade;

10.2 Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, voltada à disseminação de Escritórios Sociais, ao aprimoramento de iniciativas já existentes e a formação de redes de organizações da sociedade civil, com vistas à efetivação da política nacional;

10.3 Aprimoramento dos mecanismos de participação e controle social, incluindo sistemas e órgãos de inspeção.

11. Instituído pela Resolução CNJ Nº 96, de 27 de outubro de 2009, o projeto Começar de Novo tem por finalidade a “sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário”.

12. Trata-se de iniciativa pioneira do Conselho Nacional de Justiça que contribui para demarcar a responsabilidade e também a atenção que o Poder Judiciário deve dispensar às pessoas egressas, posicionando-se como um dos protagonistas na pauta.

13. A principal inovação deste projeto foi a mobilização do Poder Judiciário para implementar “um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho para pessoas egressas do sistema prisional” (Resolução 96, Art. 2º), prevendo-se, para tanto, a articulação de “redes de reinserção social” a partir da celebração de parcerias com os Tribunais de Justiça e criando um “Portal de Oportunidades” no website do CNJ, por meio do qual tornou-se possível realizar o cadastramento das entidades interessadas, dos cursos disponibilizados, das vagas oferecidas por empresas públicas ou privadas e dos comitês gestores do projeto em cada estado. As pessoas egressas interessadas em candidatar-se às vagas passavam a ter um perfil de usuário desse sistema.

14. O Começar de Novo foi fomentado por ampla campanha de sensibilização, que envolveu sua divulgação em veículos de comunicação de massa, incluindo inserções nas redes de televisão, e a confecção de distribuição de material

informativo voltado especificamente para a população prisional, o qual era distribuído e afixado no interior dos estabelecimentos prisionais.

15. O Começar de Novo tem como principal fundamento a inserção no trabalho como componente central da reintegração social, motivo pelo qual todas as ações do projeto foram concebidas no sentido de oportunizar a inserção produtiva de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, seja por meio da melhoria de suas condições de empregabilidade, com a oferta de cursos para qualificação profissional e orientação para o trabalho, seja pela criação de oportunidades de trabalho e renda a partir de diferentes estratégias, sobretudo a captação de vagas junto à iniciativa privada e poder público.

16. Os Escritórios Sociais, por seu turno, baseiam-se em concepção ampliada de reintegração social, cujo fundamento é a garantia do acesso a bens materiais e imateriais através da promoção da cidadania e da garantia de direitos, compreendendo o indivíduo egresso das prisões como sujeito integral e multidimensional, cujas interações sociais, demandas e potencialidades extrapolam a importante e significativa esfera da produção laboral.

17. Por seu caráter intersetorial e interinstitucional, o Escritório Social não se propõe a ser um órgão exclusivo do Poder Judiciário, embora seja apresentado como a instância de participação deste Poder para o fomento a uma Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Além disso, o Escritório Social propõe executar metodologias complementares, cuja finalidade é reconhecer as pessoas em suas múltiplas dimensões e direcionar esforços para que, a partir da mobilização das redes e dos vários atores das políticas públicas, cada pessoa atendida tenha oportunidade de elaborar suas demandas e buscar sua efetivação, desenvolvendo seus potenciais enquanto cidadão a partir do aprendizado sobre seus direitos, de ações protagonistas e de participação na vida social.

18. Nesse sentido, a dimensão do trabalho, embora central num modelo societário assentado sobre o valor-mercadoria e suas trocas, é compreendida com status equiparado às demais dimensões sociais, seja a educação, a família, a saúde, as relações comunitárias, dentre outras. Dessa forma, outras vulnerabilidades relacionadas às condições de isolamento, discriminações, preconceitos,

confinamento, abandono, desvalorização social, de fragilidade nas redes de pertencimento, conflitos, apartação, na pouca oportunidade de acesso à escola, à saúde e as demais políticas públicas, são igualmente fundamentais no sentido de promover os indivíduos e sua reinserção em sua dimensão social e ética. Ao mobilizar as potencialidades dos usuários, reconhecendo sua autonomia e a capacidade de fazer mudanças, é possível projetar caminhos de inclusão que se somam à inserção em atividade laboral.

19. Sendo assim, ao fomentar a disseminação dos Escritórios Sociais enquanto equipamento de atenção às pessoas egressas e os inserir num conjunto de ações voltadas à implantação de uma Política Nacional direcionada a este público, o Conselho Nacional de Justiça compreende o projeto Começar de Novo como parte necessária destes esforços mais amplos.

20. Integração entre o Começar de Novo e os Escritórios Sociais:

20.1 Considerando que o Começar de Novo tem como foco a empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e o Escritório Social busca realizar o acolhimento, singularização, encaminhamento e acompanhamento destas pessoas no conjunto das políticas de cidadania, as perspectivas decorrentes desses projetos, longe de se sobreporem, denotam convergências e complementariedades, habilitando os Escritórios Sociais a servirem de veículos de disseminação das ações do Começar de Novo.

21. Importa ressaltar que ao apresentar sua proposta de disseminação dos Escritórios Sociais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça Presente (agora Fazendo Justiça), modelou diferentes estratégias de implantação do serviço de atenção às pessoas egressas, considerando tanto o cenário de localidades onde inexiste qualquer iniciativa destinada a este público, como aqueles contextos onde já há outros serviços, caso dos estados de Minas Gerais e São Paulo, respectivamente com o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PRESP e as Centrais de Atenção ao Egresso e Família – CAEFs, ou de Recife/PE, Goiânia/GO, Rio de Janeiro/RJ, dentre outros, onde existem os Patronatos Penitenciários. Sendo assim, deixa-se claro desde logo que a difusão dos Escritórios Sociais não busca substituir iniciativas ou projetos em curso, mas, antes, é uma estratégia de aprimoramento e fortalecimento dessas

iniciativas, inclusive por meio da transferência de conhecimentos, notadamente naquelas localidades onde o Começar de Novo mantém-se em curso.

22. Diante dessas considerações e buscando respeitar as diretrizes postas pela Resolução CNJ Nº 307/2019, apresenta-se a seguir proposta de integração entre o Começar de Novo e a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Judiciário, conforme propugnado na citada Resolução. Como mencionado, o Escritório Social vem sendo fomentado como equipamento de referência para atenção às pessoas egressas do sistema prisional, com esforços do Conselho Nacional de Justiça para sua implantação nas diversas unidades federativas e para o desenvolvimento de metodologias específicas e adequadas à sua finalidade de ser um equipamento público de atendimento especializado àquele público.

23. No Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais são apresentadas as referências nacionais e internacionais para sua implantação, os papéis dos Poderes e dos diferentes entes federativos, bem como da sociedade civil, com suas responsabilidades e limites, seus princípios éticos e metodológicos, estrutura organizacional e funcionalidades.

24. Além disso, sugere-se uma composição mínima de equipe e suas responsabilidades, ficando definido que a atuação interdisciplinar deve ter como elemento central a singularização do atendimento das pessoas que, voluntariamente, procuram pelos serviços do Escritório Social.

25. Dessa forma, reforça-se que o Escritório Social é um serviço distinto daquele proposto pela Resolução Nº 96/2009, mas que sua implantação e atuação devem ser complementadas pelas iniciativas do Começar de Novo. Neste sentido, e considerando, ainda, a previsão de que os Escritórios Sociais devem organizar um setor específico para a prospecção e gestão do trabalho, incluindo a captação de vagas, a seleção e encaminhamento de candidatos, o acompanhamento do efetivo exercício, identificando e auxiliando no enfrentamento de prováveis dificuldades, o contato permanente com gestores das empresas/órgãos contratantes, o apoio na qualificação profissional, o acompanhamento de editais públicos para cumprimento das condições previstas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT, dentre outras atividades,

afigura-se importante que as equipes do Começar de Novo estejam articuladas com as do Escritório Social, na perspectiva das ações voltadas à empregabilidade e inserção produtiva das pessoas egressas e seus familiares.

26. Assim, a “porta de entrada” das pessoas egressas ou familiares se daria pelo Escritório Social, ao qual cabe recebê-las segundo os procedimentos metodológicos previstos, que incluem a singularização do atendimento e o encaminhamento dos usuários segundo as demandas e interesse apresentados.

27. Por conseguinte, em atenção às questões formuladas sobre o Programa Começar, recomenda-se buscar o detalhamento delas junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, uma vez ser aquele tribunal a instituição responsável pela execução do referido Programa. Nesse sentido, disponibilizamos a seguir os contatos da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - SPSVEP, sendo o setor do TJDFT responsável pela operacionalização do Programa Começar de Novo. Assim, tem-se: E-mail SPSVEP: [vep.psicossocial@tjdft.jus.br](mailto:vep.psicossocial@tjdft.jus.br); contato telefônico e de WhatsApp: (61)3103-1511.

28. Ademais, para melhor compreensão do legado do Programa Começar de Novo e sua convergência com a atual estratégia dos escritórios sociais, enquanto equipamento público de atenção a pessoas presas e egressas do sistema carcerário, indicamos consultar os seguintes links: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-comecar-de-novo-e-escriptorio-social.pdf> e <https://www.cnj.jus.br/comecar-de-novo-entra-em-nova-fase-em-modelo-integrado-com-escritorios-sociais/>

É o que informo.

Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

Juiz Auxiliar da Presidência

DMF

---

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO NEVES TAVARES, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, em 22/11/2021, às 18:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1210917 e o código CRC 175D8736.

### **APÊNDICE E - Apresentação do TCC (Sumário executivo)**

O tema deste trabalho aborda as ações afirmativas no processo de ressocialização no curso da execução penal. Esse é um tema que está inserido num contexto pós CF/88 em que predomina a dignidade da pessoa humana e a garantia dos direitos fundamentais, num contexto de reconhecimento do STF de grave violação de direitos fundamentais da população carcerária no julgamento da ADPF 347 em 2015.

Eu pesquisei esse tema, por ser também um egresso do sistema penitenciário, que ficou preso em regime fechado por 4 anos e meio e em regime semiaberto por mais 2 anos e meio, mas que teve a oportunidade de participar do programa Começar de Novo no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP e também no Tribunal Superior Eleitoral.

Desde a época em que eu ainda estava no regime fechado de cumprimento de pena, eu já vinha observando uma situação de grande relevância social que tem relação direta com a elevada taxa de reincidência criminal e com o aumento da criminalidade, que é a dificuldade de presos e egressos em se reintegrar à sociedade.

O que eu observava era que essa dificuldade estava relacionada ao preconceito e à falta de oportunidades de trabalho e também de capacitação

profissional, porque a grande maioria da população carcerária não tem sequer uma profissão definida.

A partir dessas observações me surgiu a seguinte inquietação sobre como pode haver ressocialização sem oportunidades. Por isso fiz esse trabalho com a intenção de analisar em que medida as ações afirmativas no curso da execução penal podem contribuir para a ressocialização do preso.

Esse tema envolve políticas públicas que objetivam corrigir desigualdades sociais presentes na sociedade, possuindo relevância política, mas para não ficar amplo demais, delimito o trabalho no projeto Começar de Novo, no âmbito do Distrito Federal, utilizando a experiência do programa no Tribunal Superior Eleitoral e no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, duas instituições participantes do programa Começar de Novo no Distrito Federal.

Essa pesquisa foi feita com a intenção de comprovar a hipótese de que as ações afirmativas no curso da execução penal podem contribuir para a ressocialização na medida em que oferecem oportunidades de trabalho e de capacitação profissional aos presos e egressos. Para fazer essa pesquisa fiz esse artigo com 3 capítulos para desenvolver o tema.

No 1º capítulo a metodologia utilizada para pesquisar os direitos fundamentais dos presos e egressos associados ao trabalho e ao estudo durante o cumprimento da pena foi de natureza exploratória, utilizando o tripé doutrina, jurisprudência e legislação, fazendo levantamento de dados bibliográficos, utilizando autores do Direito Constitucional, teses e dissertações, além de analisar a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal, o Código Penal, Tratados Internacionais e Jurisprudência do STF com relação ao Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347 de 2015.

No 2º capítulo foi feito levantamento de dados bibliográficos, fazendo uma interdisciplinaridade do Direito com a Sociologia, utilizando principalmente a execução penal para abordar as teorias da pena na construção de um projeto de vida após a privação da liberdade. Esse capítulo foi subdividido em 3 subcapítulos que vão tratar da remição de pena na construção de um projeto de vida pós privação

de liberdade, da inclusão social como forma de evitar o retorno à delinquência e o papel da família na reconstrução do projeto de vida após o cárcere.

No capítulo 3 foi feito uma análise sobre as políticas públicas de ações afirmativas utilizando o método de exploração bibliográfica trazendo teses, dissertações e artigos de revistas especializadas no Direito. Neste capítulo vem a delimitação da política pública das ações afirmativas no caso específico do Programa Começar de Novo no âmbito do Distrito Federal. Esse é um subcapítulo do capítulo 3.

Esse subcapítulo foi feito após fazer toda essa exploração bibliográfica que analisou desde os direitos fundamentais dos presos e egressos relacionados ao estudo e trabalho, passando pelas teorias da pena, pela remição de pena e o papel da família na construção de um projeto de vida após a privação de liberdade. Também foi pesquisado de forma exploratória a origem do programa Começar de Novo na Resolução 96 do Conselho Nacional de Justiça.

Toda essa pesquisa indireta serviu como ferramenta de análise teórica para que fosse possível fazer a exploração de dados diretos a partir do subcapítulo sobre o programa Começar de Novo no âmbito do Distrito Federal. Esse subcapítulo foi dividido em 3 subitens que vão tratar da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), do programa Começar de Novo no Tribunal Superior Eleitoral e do programa Começar de Novo no IDP.

Com relação à FUNAP foi feita uma análise da Lei do DF que a criou, com o objetivo de mostrar que essa é a responsável pela intermediação entre os presos e egressos e as instituições.

Com relação ao programa Começar de Novo no Tribunal Superior Eleitoral foi feito questionamentos junto à ouvidoria deste órgão, através da Lei de Acesso à Informação com a finalidade de obter informações sobre o funcionamento do programa no órgão para poder analisar a integração do egresso na sociedade ao ter uma oportunidade de trabalho.

Com relação ao programa Começar de Novo no IDP, houve a intenção de trazer os dados da própria instituição, mas como esse foi um semestre atípico, devido à pandemia, houveram muitas dificuldades, principalmente no que diz

respeito aos atendimentos pessoais na instituição. Ainda cheguei a entregar questionamentos com a finalidade de obter informações sobre o funcionamento do programa na instituição, com a finalidade de checar o êxito do Programa, mas não houve resposta.

Como alternativa fiz um mapeamento de pessoas egressas que estudam ou já estudaram no IDP como participantes do programa Começar de Novo, utilizando um questionário, feito em formulário eletrônico com o objetivo de analisar a integração desses indivíduos na sociedade em uma oportunidade de capacitação profissional.

Esse trabalho de pesquisa foi viável porque havia uma grande quantidade de contribuições acadêmicas sobre as categorias teóricas que faziam parte do tema da pesquisa e também porque, apesar de todas as dificuldades, foi possível também pesquisar de forma direta.

Foi possível concluir no capítulo 1, a partir da pesquisa exploratória em doutrina jurisprudência e legislação que os presos têm todos os direitos fundamentais, com exceção do livre exercício de ir e vir que é retirado de forma temporária, mas que não afasta seus direitos fundamentais, tendo reconhecimento, inclusive do STF em 2015, na ADPF 347, em decisão de medida cautelar da situação prisional do Brasil como um estado de coisas inconstitucional com violação massiva de direitos fundamentais da população carcerária, por omissão do poder público.

É nesse âmbito que ganha destaque a necessidade das políticas públicas para efetivar o princípio da igualdade e os direitos previstos na Lei de Execução Penal com relação ao objetivo de proporcionar condições harmônicas de integração social.

No capítulo 2, sobre a construção de um projeto de vida pós privação de liberdade, foi concluído que a pena para o Código Penal é ao mesmo tempo retributiva e preventiva e o objetivo do sistema prisional é a efetiva reinserção do infrator ao convívio em sociedade, sendo o instituto da remição de pena um grande incentivo para que o condenado se insira em atividades laborais e educativas, na medida em que abrevia a pena desse condenado. Porém esse instituto não alcança

a maior parte da população carcerária, ficando quase 2/3 dessa população ociosa enquanto cumpre pena, isso favorece o aumento da reincidência criminal. Nesse contexto, as atividades laborais e educativas são vistas como meio de reinserção dos presos no convívio social.

A reconstrução da vida fora da prisão se torna mais difícil para o egresso devido ao preconceito, que lhe trará dificuldades para conseguir emprego. Para diminuir o preconceito é necessário a implantação de programas de inclusão social que possibilitem a integração do egresso com a sociedade, possibilitando a esse indivíduo construir um projeto de vida após a privação de sua liberdade. A família, junto com a educação e o trabalho, vai ter um papel muito importante para a reconstrução desse projeto de vida após o cárcere.

Foi possível concluir no capítulo 3 que as ações afirmativas são políticas públicas que concretizam o princípio da igualdade através de discriminações positivas voltadas para a inclusão efetiva de grupos vulneráveis, porque para garantir a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, é preciso estimular a inclusão dos grupos socialmente vulneráveis. As ações afirmativas se situam portanto como um instrumento de inclusão social.

Nesse sentido, o programa Começar de Novo, que foi instituído pela Resolução 96 do CNJ em 2009, objetiva promover ações para ressocialização de presos e egressos com a criação de oportunidades de trabalho e de capacitação profissional.

Foi possível concluir, na pesquisa feita no TSE sobre o funcionamento do programa Começar de Novo nesse órgão, que houve uma contribuição efetiva com relação à integração na sociedade, pois todos os egressos que participaram do programa foram bem avaliados em suas avaliações de desempenho, com um percentual muito baixo de abandono, menor que 3% e apenas um caso isolado de indisciplina.

Com relação à pesquisa feita com um grupo de egressos que estudam ou estudaram no IDP foi possível observar que a taxa de amostragem se mostrou bastante satisfatória com relação a sua contribuição para ressocialização, pois dos 7 alunos apenas 1 havia parado de estudar, 1 havia se formado, 4 estavam se

formando e apenas 1 estava um pouco mais atrasado, por receio de pegar todas as matérias da grade e vir a reprovar em alguma, que é o requisito para perder a bolsa de estudos de forma integral.

Portanto, concluí com essa pesquisa que as políticas públicas de inclusão social como o programa Começar de Novo mostram-se como excelentes instrumentos para a ressocialização do indivíduo, porque permitem o acesso a capacitação profissional e a oportunidades de trabalho, efetivando o princípio da igualdade.